

*Subsecretaria de Análise
S. F.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXII — Nº 041

SÁBADO, 14 DE MAIO DE 1977

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 58^a SESSÃO, EM 13 DE MAIO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Emenda nº 1, de Plenário, apresentada ao Projeto de Lei do Senado nº 184/76-DF - Complementar, que permite aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos funcionários públicos do Distrito Federal incluídos em Quadro Suplementar ou postos em disponibilidade.

— Projeto de Lei do Senado nº 149/76, que dispõe sobre a concessão de gratificação de risco de vida aos trabalhadores na construção civil.

— Projeto de Lei do Senado nº 47/77, que outorga a regalia da prisão especial aos professores do ensino primário e do ensino médio.

— Projeto de Lei do Senado nº 4/74, que altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 1/77, que inclui no conceito de ensino de 1º Grau, para fins do disposto no art. 59 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, o ministrado a crianças de idade inferior a sete anos.

— Projeto de Lei do Senado nº 152/74, que restabelece a grafia tradicional no nome das cidades tombadas pelo Patrimônio Histórico.

— Projeto de Lei da Câmara nº 33/76 (nº 268-C/75, na Casa de origem), que altera a redação do artigo 10 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

— Ofício nº S-3/77 (nº 3/77-P/MC, na origem), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias da petição inicial, das notas taquigráficas e do Acórdão proferido pelo STF nos autos da Representação nº 931, do Estado de São Paulo, o qual declarou a constitucionalidade do art. 8º, das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 112, de 15 de outubro de 1974, daquele Estado.

— Ofício nº S-2/77 (nº 5/77-P/MC, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do Acórdão proferido pelo STF nos autos do Recurso Extraordinário nº

80.801, do Estado de Minas Gerais, o qual declarou a constitucionalidade do Decreto nº 13.330, de 13 de janeiro de 1971, daquele Estado.

— Ofício nº S-6/77 (nº 9-P/MC, na origem), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 84.978, do Estado de São Paulo, o qual declarou a constitucionalidade do artigo 1º, da Lei nº 91, de 27 de dezembro de 1972, daquele Estado.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 107/75, que torna obrigatória a utilização de sacaria de fibras naturais na embalagem de produtos agrícolas, e dá outras providências, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

1.2.3 — Comunicação

— Do Sr. Saldanha Derzi, que se ausentará do País.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 83/77, de autoria do Sr. Senador Otto Lehmann, que estabelece reajuste e correção monetária para prestações alimentícias não pagas.

— Projeto de Lei do Senado nº 84/77, de autoria do Sr. Senador Otto Lehmann, que altera dispositivos do Código de Processo Civil relativos à execução de prestação alimentícia.

1.2.5 — Requerimento

Nº 125/77, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, solicitando que tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 56 e 62, de 1977.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR OTTO LEHMANN — Aduzindo novas considerações referentes à problemática dos bens culturais do Brasil e à urgente política que necessita ser definida relativamente à sua preservação.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Política adotada pelo Instituto Brasileiro do Café — IBC e seus reflexos negativos para a cafeicultura do Estado do Espírito Santo.

1.3 — ORDEM DO DIA .

— Requerimento nº 98/77, do Sr. Senador Eurico Rezende, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento feito pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, em Belo Horizonte, nas solenidades de comemoração do "Dia do Trabalho". **Aprovado.**

— Requerimento nº 106/77, do Sr. Senador Daniel Krieger, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 128 e 131, de 1976, e o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1977, que regulamentam a profissão de corretor de imóveis. **Aprovado.**

— Projeto de Decreto Legislativo nº 33/76 (nº 70-A, de 1976, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas da Petrobras Brasileiro S.A. — PETROBRAS, relativas ao exercício de 1968. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 142/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que regula a indenização à dependente, e dá outras providências. **Discussão adiada** para audiência da Comissão de Legislação Social, nos termos do Requerimento nº 126/77.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR GILVAN ROCHA — Defesa da atuação do Bispo de Propriá — SE, tendo em vista acusação que teria sido feita a S. Ex^a Revma. por deputado estadual de Pernambuco.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Observações sobre publicação por órgãos de divulgação, de notícias tendenciosas a respeito da indissolubilidade do matrimônio.

SENADOR AGENOR MARIA — Liberação, pelo Governo Federal, do controle prévio de preços sobre veículos e autopeças.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Declarações prestadas pelo Sr. Ministro da Fazenda sobre a intervenção na empresa Luffalla. Necessidade da criação de Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a política econômico-financeira do País. Dispensa, pelo INPS, de médicos e dentistas recentemente aprovados em concurso público.

SENADOR OSIRES TEIXEIRA — Inoportunidade da criação da CPI aludida pelo orador que o antecedeu na tribuna.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.**2 — ATAS DE COMISSÕES****3 — MESA DIRETORA****4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****ATA DA 58^a SESSÃO, EM 13 DE MAIO DE 1977****3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura****PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA, JOSÉ LINDOSO E HENRIQUE DE LA ROCQUE**

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otaír Becker — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**PARECERES****PARECER Nº 186, DE 1977**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, apresentada ao Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1976-DF-Complementar, que permite aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos funcionários públicos do Distrito Federal incluídos em Quadro Suplementar ou postos em disponibilidade.

Relator: Senador Heitor Dias

O Projeto sob exame, originário de Mensagem do Poder Executivo, retorna à nossa apreciação em decorrência da Emenda

nº 1, de Plenário, que lhe foi apresentada pelo Senhor Senador Franco Montoro.

Trata a matéria da concessão de aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos funcionários públicos do Distrito Federal, incluídos em Quadro Suplementar ou postos em disponibilidade em razão da extinção ou desnecessidade dos cargos que ocupavam, ou ainda porque tenham esses servidores sido "considerados inabilitados no processo seletivo a que se submeteram, para inclusão nesses novos Planos (de Classificação), ou que dessa inclusão expressamente desistiram", como acentua a Exposição de Motivos que acompanha a referida Mensagem.

Harmoniza-se a medida com o tratamento oferecido pelo Governo Federal a seus próprios funcionários, através das Leis nº 5.645, de 1970, e nº 5.920, de 1973.

Já a Emenda em causa procura estender efeitos do benefício aos funcionários que, tendo pertencido ao regime estatutário, e "anteriormente postos à disposição de órgãos da administração descentralizada do Distrito Federal, optaram pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho".

Reconhece, no entanto, o próprio Autor "que tal medida não consta do Projeto do Governo, dispondo sobre a mesma matéria, referente ao pessoal da União, o que contra-indicaria a proposição" (grifo nosso), embora entenda "que a situação prevista na presente emenda é peculiar ao pessoal do Distrito Federal, não podendo, por isso, ser prevista no Projeto anterior".

Existe, sem dúvida, um lapso de informação a respeito, pois contam-se aos milhares os funcionários do Executivo transferidos, antes do Plano, para o regime CLT, tal como melhor lhes convinha. É o caso, por exemplo, de numerosos servidores de diversas Universidades Federais, de órgãos como a antiga Superintendência do Vale do São Francisco, e de outros transformados em empresas públicas.

Se não tiveram tais servidores seus interesses acolhidos pela Lei Complementar nº 29, de 1976, que regulamentou, no âmbito do

Executivo, a concessão da aposentadoria voluntária, é porque a lei não poderia associar os dois regimes jurídicos — o estatutário e o trabalhista —, num mesmo sistema de aposentadoria, sem que se ferissem normas legais, já que se trata de situações diferentes, e portanto extravagantes do ponto de vista da construção legislativa, devendo, pois, tal entendimento aplicar-se à Emenda que ora se aprecia.

Haveria, outrossim, na espécie, que ser consultada a conveniência da Administração, mas aí esbarra-se-ia na vedação do art. 103 da Carta Magna, que comete à iniciativa exclusiva do Presidente da República, indicar "quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e a natureza de serviço, para aposentadoria..."

Diante do exposto, nosso Parecer é pela aprovação do Projeto *sub judice* e pela rejeição da Emenda nº 1, de Plenário, por não satisfazer os pressupostos de juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Heitor Dias, Relator — Osires Teixeira — Nelson Carneiro, vencido — Leite Chaves, vencido — Wilson Gonçalves — Itálvio Coelho — Dirceu Cardoso, vencido.

PARECERES NºS 187 E 188, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 149, de 1976, que dispõe sobre a concessão de gratificação de risco de vida aos trabalhadores na construção civil.

PARECER Nº 187, DE 1977 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Henrique de La Rocque

O presente projeto de lei, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, que nos vem a exame, visa a conceder gratificação de risco de vida aos trabalhadores na construção civil, a ser paga pelos empregadores, correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor do salário percebido.

Diz o nobre Senador, autor da proposição, justificando-a: "O empregado da indústria de construção civil, aquele que trabalha efetivamente em obras, permanentemente, está expondo a sua vida, correndo risco de toda parte sem que, por tal fato, receba o mesmo reconhecimento".

Com a devida vênia aos bons propósitos do ilustre autor, discordamos do que se insere na justificação, porque nem todos os empregados da indústria de construção civil expõem suas vidas, correndo risco de toda parte, pois múltiplas são as suas funções, desde o "Boy" ao Contador, do Servente ao Mestre de Obras, e, portanto, não sujeitos aos mesmos riscos, principalmente o de vida, e porque recebem não só o reconhecimento como, também, a proteção da Lei e dos poderes competentes.

É rica a nossa Consolidação das Leis do Trabalho assistindo ao trabalhador social, moral e fisicamente, garantindo-lhe meios de proteção, higiene, segurança e compensação salarial nas atividades insalubres e perigosas.

Há que se ater, ainda, para o aspecto sócio-econômico da questão, que se refletirá na elevação do custo da mão-de-obra, já tão alto em nosso País, na capacidade financeira das empresas e no próprio custo de vida.

Ressalte-se, mais, que se criaria uma discriminação entre classes trabalhadoras, aquinhando-se os da construção civil e relegando-se ao esquecimento as demais. Igualam-se, enfim, as desigualdades naturais e imutáveis dos riscos funcionais e profissionais.

Pelo exposto, somos pela rejeição do presente projeto, mesmo que sem óbices constitucionais.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — Dirceu Cardoso, vencido — Helvídio Nunes — Nelson Carneiro, com restrições — Heitor Dias — Itálvio Coelho.

PARECER Nº 188, DE 1977

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Franco Montoro

O eminentíssimo Senador Vasconcelos Torres, com o presente projeto, quer instituir uma gratificação de "risco de vida", correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do salário percebido, em favor dos empregados da indústria da construção civil.

Em sua sucinta "Justificação", o Autor ressalta que aqueles empregados estão, permanentemente, expondo a vida, "correndo riscos de toda parte sem que, por tal fato, recebam o menor reconhecimento".

Em lúcido parecer, a dourada Comissão de Constituição e Justiça, conclui pela rejeição do projeto, não pelos seus aspectos formais, mas quanto ao mérito. Contesta a "Justificação" lembrando que numerosos operários da construção civil não correm o menor risco de vida, variando a periculosidade em função da natureza específica do trabalho exercitado.

De outro lado, haveria que se ater "ao aspecto sócio-econômico da questão, que se refletirá na elevação do custo da mão-de-obra, já tão alto em nosso País, na capacidade financeira das empresas e no próprio custo de vida".

Perfilhamos, por inteiro, o entendimento do eminentíssimo Senador Henrique de La Rocque, Relator do projeto naquela Comissão. Pouco teríamos, nestas circunstâncias, a acrescentar, exceto quanto a dois aspectos que reputamos relevantes.

O primeiro, é que o projeto cria uma modalidade totalmente diversa de gratificação por risco de vida. Assim é que, nos termos do Decreto-lei nº 389/68, que disciplina a matéria, o percentual da gratificação é incidente sobre o salário mínimo e não sobre a remuneração do empregado. Acresce, ainda, que a percentagem é variável de acordo com a atividade exercida, podendo oscilar de 10 a 40%, conforme seja a periculosidade em grau mínimo, médio ou máximo.

Outro ponto a ponderar que milita contra o projeto é que, tanto a Consolidação das Leis do Trabalho quanto as demais normas legais que regem a matéria atribuem ao Departamento Nacional de Higiene e Proteção do Trabalho e, por extensão, ao Ministério do Trabalho, a competência de estabelecer quais as atividades enquadráveis no rol das beneficiárias do adicional, bem como de fixar-lhes o grau de periculosidade. Além disso, no caso de omissão desse órgão, o sindicato de qualquer categoria profissional, e, portanto, o da construção civil, pode requerer a "verificação judicial da periculosidade", que será ou não decretada pelo Juiz, de acordo com laudo pericial de autoridades em higiene e segurança do Trabalho vinculadas àquele Ministério.

Desse somatório de causas, portanto, outro não poderia ser o nosso parecer, senão, pela rejeição do projeto em exame.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1977. — Jessé Freire, Presidente — Franco Montoro, Relator — Accioly Filho — Nelson Carneiro — Ruy Carneiro — Ruy Santos — Lenoir Vargas — Osires Teixeira.

PARECER Nº 189, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1977, que "outorga a regalia da prisão especial aos professores do ensino primário e do ensino médio".

Relator: Senador Otto Lehmann

Vem ao nosso exame o Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1977, que renova a *ipsis litteris*, os propósitos do Projeto nº 132, de 1976, também do Senado, cujo desfecho legislativo não foi feliz, já que rejeitado pelo Plenário desta Casa.

Ambas as proposições, estendendo o direito à prisão especial aos professores do primário e do médio, pertencem à iniciativa do eminentíssimo Senador Vasconcelos Torres.

Apesar de rejeitado o primeiro Projeto, não encontramos, nas razões que o levaram à rejeição, nenhum motivo procedente, de ordem jurídica ou constitucional, que nos induzisse a alterar a opinião então expandida.

Em virtude de tal convicção, permitimo-nos reiterar o Parecer oferecido ao citado Projeto, usado nos seguintes termos:

"I — De iniciativa do ilustre Senador Vasconcelos Torres, o presente projeto objetiva outorgar a regalia da prisão especial aos professores dos ensinos médio e primário na forma do disposto no art. 295 do Código do Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 3.689, de 1941.

Referido preceito estabelece que "serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva:

I — Os Ministros de Estado.

II — Os governadores ou interventores de Estado, ou Territórios, o prefeito do Distrito Federal, seus respectivos secretários e chefes de polícia;

III — Os membros do Parlamento Nacional, do Conselho de Economia Nacional e das Assembléias Legislativas dos Estados;

IV — Os cidadãos inscritos no "Livro de Mérito";

V — Os oficiais das Forças Armadas e do Corpo de Bombeiros;

VI — Os Magistrados;

VII — Os diplomados por qualquer das faculdades Superiores da República;

VIII — Os Ministros de Confissão Religiosa;

IX — Os Ministros do Tribunal de Contas;

X — Os cidadãos que já tiverem exercido efetivamente a função de jurado, salvo quando excluídos da lista por motivo de incapacidade para o exercício daquela função.

A proposição, certo, pretende ampliar o elenco discriminado no retroescrito dispositivo legal, a fim de que também os professores dos ensinos médio e primário sejam nele incluídos.

Alega o ilustre autor do projeto que a providência se justifica não só porque as prisões não possuem condições de higiene e conforto, senão, também, à vista da promiscuidade existente nas delegacias policiais, casa de detenção e cadeias públicas.

II — A prisão especial, é, em princípio, instituto que fere o princípio da isonomia. Com efeito, a se cumprir o mandamento Constitucional segundo o qual "todos são iguais perante a lei", seria impossível criar-se distinções no que diz respeito a regime prisional em razão do posicionamento social do detido.

No entanto, a ojeriza que todos nós, desde Carrara, temos pela imposição de prisão antes de condenação definitiva, que representa — segundo o mestre da Escola Clássica — verdadeiro cumprimento antecipado de uma pena que pode até vir a não ser imposta, faz com que nossas consciências aceitem facilmente o privilégio da prisão especial concedido a pessoas de destaque da comunidade, que tenham de permanecer encarceradas durante o processo.

De outro lado, não se pode ignorar as precárias condições em que se encontram nossos estabelecimentos penais. Ideal seria que nossos presídios tivessem acomodações compatíveis e que pudesse tranquilamente abrigar qualquer pessoa, independentemente do exame de suas condições pessoais.

Mas, infelizmente, esta não é a realidade e — malgrado os grandes esforços que o Governo Federal vem desenvolvendo neste setor — parece-nos estar longe ainda o dia em que teremos um sistema penitenciário em excelentes condições de funcionamento.

III — Diante desta triste realidade, surgiu a solução paliativa de se recolherem a quartéis ou alas especiais, determinadas pessoas cujo

encarceramento comum, antes da condenação, afrontaria não somente a elas, mas a própria comunidade.

O rol de beneficiários, que deveria se limitar ao menor número possível de pessoas, foi aos poucos se alastrando, até englobar um número tal de favorecidos que não torna absurda a imaginação de que a tendência é a prisão dita especial vir a se tornar regra geral, sendo sua exceção a prisão comum.

Assim é que na lista já longa contida no art. 295 do Código de Processo Penal foram incluídas novas categorias. A Lei nº 2.860, de 31 de agosto de 1956, estendeu o benefício aos dirigentes de entidades sindicais e para os empregados no exercício de representação profissional "ou no campo da administração sindical" (sic). Pela Lei nº 4.760 de 23 de agosto de 1965, posteriormente modificada pela Lei nº 5.126, de 29 de setembro de 1966, foi incluído no citado art. 295 o inciso XI que abrange "os delegados de polícia e os guardas-civis dos Estados e Territórios, ativos ou inativos". A Lei nº 5.606, de 9 de setembro de 1970, outorgou a "regalia" (sic) também aos oficiais da Marinha Mercante.

O Projeto de Código de Processo Penal que ora se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados (Projeto nº 633/75 do Executivo, publicado como "Suplemento A", do Diário do Congresso Nacional, do dia 13 de junho de 1975) em seu art. 199 — que versa tal matéria — amplia ainda mais o elenco de pessoas que se podem valer do benefício. Em seu inciso V, além dos oficiais das Forças Armadas, inclui também os oficiais das Polícias Militares. O item XI, que incorpora o mandamento da Lei nº 5.606/70, abriga também "Os pilotos de aeronaves mercantes nacionais". O item XII beneficia indistintamente os funcionários da polícia e os funcionários ou serventuários da justiça". O inciso XIII repete a Lei nº 2.860/56. Finalmente, o inciso XIV alarga ainda mais o privilégio para nele incluir também os jornalistas profissionais.

IV — Do exposto verifica-se que nossa orientação legislativa pende para uma ampliação cada vez maior do benefício da prisão especial, inspirada obviamente pelos fatores apontados aqui de início.

Ressalvando embora nosso entendimento em princípio contrário ao instituto, que se afigura até mesmo antidemocrático, somos forçados a nos curvar ante a corrente majoritária, mesmo porque ela vem lastreada em ponderáveis fundamentos.

Diante desta tendência — que a esta altura seria impossível deter — não vemos como excluir do favor legal a laboriosa e sofrida classe das professoras primárias. Estas heroínas que são as grandes responsáveis pela educação de base no Brasil, trabalhando muitas vezes só pelo ideal, são de longe merecedoras de qualquer liberalidade que a Lei venha a instituir.

A aprovação deste Projeto, pela qual ora nos manifestamos, é uma maneira de o Poder Legislativo prestar homenagem a esta legião de batalhadoras, à qual o País tanto deve.

V — Cabe aqui apenas um lembrete: na hipótese de vir realmente a ser aprovado o presente projeto, deve-se proceder — por questão de unidade legislativa — a alteração no texto do citado art. 199 do Projeto nº 633/75 da Câmara dos Deputados.

Em face do exposto, e como não existem óbices quanto aos aspectos da juridicidade e constitucionalidade, somos, pelo acolhimento do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1977. Quanto ao mérito, somos pela sua aprovação e oferecemos a

EMENDA Nº 1 — CCJ

Ao art. 1º: onde se diz "art. 195 do Código de Processo Penal", diga-se "art. 295 do Código do Processo Penal".

Sala das Comissões, 11 de maio de 1977. — Accioly Filho, Presidente, em exercício — Otto Lehmann, Relator — Itálvio Coelho — Nelson Carneiro — Osires Teixeira — Leite Chaves — Hélio Nunes, vencido — Wilson Gonçalves — Dirceu Cardoso.

PARECERES N°s 190 E 191, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei do Senado n° 4, de 1974, que "altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências".

PARECER N° 190, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias

O Projeto de Lei do Senado n° 4, de 1974, já foi detidamente examinado por esta Comissão e pelas Comissões de Legislação Social e de Finanças.

Com pareceres unanimemente favoráveis, deparou-se no Plenário com as restrições da Liderança da Maioria, retornando, então, às Comissões, a requerimento da Liderança da Minoria.

Pretende o Projeto, em suma, o restabelecimento do antigo art. 58 da Lei Orgânica da Previdência Social, através de redação que assegure aos herdeiros civis o direito a importâncias não recebidas em vida pelo segurado ou pensionista, relativas a prestações vencidas, caso não existam dependentes.

O eminentíssimo Senador Ruy Santos, na condução da Bancada Majoritária, discordou em Plenário de tal proposição, sob o principal argumento doutrinário de que, na Previdência Social, deve persistir a orientação de que "não havendo dependente, não há pagamentos a fazer".

Quando relatamos pela primeira vez, nesta Comissão, o Projeto n° 4, de 1974, consideramos, entre outras razões então expendidas em nosso Parecer:

"Não resta dúvida de que a proposição em exame, além de resolver o problema da interpretação da lei previdenciária, tornou-a consoante com o Sistema Jurídico Brasileiro, fazendo com que o patrimônio do segurado já falecido se transfira aos herdeiros — se os houver — revertendo ao Estado apenas nos casos extremos em que o *de cuius* não deixa herdeiros legais ou testamentários."

De todo o debate travado nas várias Comissões, enfim, ficou esclarecido que a Previdência Social não depende das importâncias "não recebidas" (pelo segurado ou pensionista) para o custeio dos seus serviços, e que o pagamento de tais importâncias, conforme "as disposições legais que regulam a sucessão civil", vem a constituir-se apenas numa decorrência dos princípios assentados no Direito Brasileiro. Entre as normas jurídicas estabelecidas para a Previdência Social, pois, suscitou-se um princípio que não se harmonizava com o nosso Código Civil, no capítulo da sucessão civil.

Ocorre que, com o Decreto n° 77.077, de 24 de janeiro de 1976 — posterior, portanto, aos debates em torno do Projeto —, ficou solucionado o problema, com o reconhecimento pleno de que a legislação previdenciária deve estar em harmonia com os princípios maiores do Direito Brasileiro.

O citado Decreto, como é do nosso conhecimento, é o que expediu a Consolidação das Leis da Previdência Social, compreendendo as disposições da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n° 3.807, de 26 de agosto de 1960) e da respectiva legislação complementar, revistas, atualizadas e renumeradas. E, entre as suas disposições consolidadas, consta o seguinte dispositivo:

"Art. 111. A importância não recebida em vida pelo segurado será paga aos dependentes devidamente habilitados à pensão e, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O disposto no final deste artigo vigora a contar de 1º de julho de 1975."

O Projeto de Lei do Senado n° 4, de 1974, foi portanto integralmente atendido no mencionado dispositivo do Decreto n° 77.077, de 24 de janeiro do corrente ano.

Isto posto, damos pela sua prejudicialidade, opinando, em consequência, pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Heitor Dias, Relator — Nelson Carneiro, vencido — Leite Chaves, vencido — Helvídio Nunes, vencido — Itálvio Coelho — José Sarney — Henrique de La Rocque — José Lindoso.

PARECER N° 191, DE 1977

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Ruy Santos

O nobre Senador Nelson Carneiro apresenta, ao Senado Federal, o Projeto de Lei n° 4, de 1974, que "altera a legislação da Previdência Social", no que toca ao art. 58 da Lei Orgânica. Dá-lhe o autor da proposição a seguinte redação:

"Art. 58. As importâncias não recebidas em vida pelo segurado ou pensionista, relativas a prestações vencidas, ressalvado o disposto no artigo 57, serão pagas aos dependentes inscritos ou habilitados à pensão, independentemente de autorização judicial, qualquer que seja seu valor e na proporção das respectivas cotas e, na falta de dependentes, essas importâncias ficarão subordinadas às disposições legais que regulam a sucessão civil."

E justifica:

"O critério de sucessão *post mortem* estabelecido pelo sistema geral da previdência social, de somente pagar as importâncias não recebidas em vida pelo segurado, aos dependentes, deixa muito a desejar, sobretudo com a vigência da Lei n° 5.890, de 8 de junho de 1973, ao dispor, de modo lacônico, que essas importâncias serão pagas "aos dependentes devidamente habilitados à percepção da pensão". Assim, quando a antiga lei previa a reversão dessas importâncias às instituições de previdência, a atual simplesmente silenciou a respecto. Neste caso, segundo cremos, o silêncio significa a mesma coisa, isto é, a reversão dessas importâncias à previdência social.

Nesse particular, segundo nos parece, a Lei Orgânica da Previdência Social é inconstitucional, pois vai de encontro ao direito de propriedade, assegurado pelo artigo 153, § 22, da Constituição Federal. A Constituição assegura, realmente, o direito de propriedade, salvo caso de desapropriação, o que não é a hipótese."

2. Distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, mereceu este projeto parecer favorável, declarando o Relator Senador Heitor Dias:

"Não resta dúvida de que a proposição em exame, além de resolver o problema da interpretação da lei previdenciária, torna-a consoante com o Sistema Jurídico Brasileiro, fazendo com que o patrimônio do segurado já falecido se transfira aos herdeiros — se os houver — revertendo ao Estado apenas nos casos extremos em que o *de cuius* não deixa herdeiros legais ou testamentários."

Na Comissão de Legislação Social mereceu igualmente parecer favorável, como na Comissão de Finanças. Finda a legislatura porém, o projeto foi arquivado e desarquivado a requerimento do autor.

3. O projeto, contudo, após debates em plenário, retornou à Comissão de Constituição e Justiça, para novo exame. E ali, sendo Relator ainda o nobre Senador Heitor Dias, concluiu pela sua prejudicialidade. E diz:

"Ocorre que, com o Decreto n° 77.077, de 24 de janeiro de 1976 — posterior, portanto, ao debate em torno do Projeto —, ficou solucionado o problema, com o reconhecimento pleno de que a legislação previdenciária deve estar em harmonia com os princípios maiores do Direito Brasileiro.

O citado Decreto, como é de nosso conhecimento, é o que expediu a Consolidação das Leis da Previdência Social, compreendendo as disposições da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960) e da respectiva legislação complementar, revistas, atualizadas e renumeradas e, entre as suas disposições consolidadas, consta o seguinte dispositivo:

"Art. 111 — A importância não recebida em vida pelo segurado será paga aos dependentes devidamente habilitados à pensão e, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Parágrafo único — O disposto no final deste artigo vigora a contar de 1º de julho de 1975.

O Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1974, foi portanto integralmente atendido no mencionado dispositivo do Decreto nº 77.077, de 24 de janeiro do corrente ano."

O nosso parecer, também, é contrário, por já estar atendido o que se pretendia.

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1977. — Jessé Freire, Presidente — Ruy Santos, Relator — Accioly Filho — Nelson Carneiro — Lourival Baptista — Ruy Carneiro — Osires Teixeira.

PARECER Nº 192, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 001, de 1977, que "inclui no conceito de ensino de 1º grau, para fins do disposto no art. 59 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, o ministrado a crianças de idade inferior a sete anos".

Relator: Senador Nelson Carneiro

O ilustre Senador Otto Lehmann ofereceu ao exame desta Casa o primeiro projeto da presente Sessão Legislativa, que dispõe em seu art. 1º:

"É incluído no conceito de ensino de 1º grau, para os fins do disposto no art. 59 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, o ministrado a crianças de idade inferior a 7 (sete) anos em escolas maternais, jardins de infância, instituições equivalentes."

Questiona inicialmente o ilustre parlamentar paulista o texto do art. 15, parágrafo 3º, alínea f, da Carta Constitucional vigente, quando determina que os municípios estão sujeitos à intervenção federal quando não hajam aplicado, "no ensino primário, em cada ano, de vinte por cento, pelo menos, da receita tributária" arrecadada.

A Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa "Diretrizes e Bases para o ensino do 1º e 2º graus, e dá outras providências", declara em seu art. 17:

"O ensino de 1º grau destina-se à formação da criança e do pré-adolescente variando em conteúdo e métodos segundo as faces de desenvolvimento dos alunos."

E esclarece em seu art. 18:

"O ensino de 1º grau terá a duração de oito anos letivos e compreenderá anualmente, pelo menos 720 horas de atividades."

Vale reproduzir ainda o art. 19 da citada lei:

"Para o ingresso no ensino de primeiro grau, deverá o aluno ter a idade mínima de sete anos."

Por seu turno, a Emenda Constitucional em vigor, em seu art. 176, parágrafo 3º, determina:

"A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

1 —

II —

III — O ensino primário é obrigatório para todos, dos sete aos quatorze anos, e gratuito nos estabelecimentos oficiais."

A Lei nº 5.692 parece haver desbordado do limite constitucional ao dispor no parágrafo único de seu art. 19:

"As normas de cada sistema disporão sobre a possibilidade de ingresso no ensino de primeiro grau de alunos com menos de sete anos."

Assim, aparentemente não seriam sinônimas a expressão "ensino primário", usada pela Emenda Constitucional, e "ensino de primeiro grau", de que se vale a Lei de Diretrizes e Bases.

De qualquer sorte, os municípios só estão obrigados a prestar, sob pena de intervenção federal, "ensino primário" aos alunos de sete a quatorze anos.

O Projeto vai além da Lei. E inclui, no primeiro grau, "o ensino ministrado a crianças de idade inferior a 7 (sete) anos em escolas maternais, jardins de infância e instituições equivalentes".

Estende, assim, disposições do ensino primário, que é obrigatório, ao ensino pré-primário, ainda facultativo.

É certo que, nesse passo, não está sozinho o nobre autor da proposição. A Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, do ABC de São Paulo, ao associar-se à iniciativa, deu conta dos resultados de seu grupo de Trabalho, que, em 1974, se debruçara sobre o assunto. E no mesmo sentido é o pronunciamento da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

A Carta Constitucional, em seu art. 125, parágrafo 1º, dispõe:

"O Estado ministrará e difundirá o ensino em todos os graus."

Assim, é dever do Estado ministrar e difundir o ensino também antes do primário, no pré-primário.

A obrigatoriedade e a gratuitade do "ensino primário" surgiram, com a Constituição de 1946. Antes, a Carta de 1937, preferira estabelecer, em seu art. 130, que "o ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuitade não exclui, porém, o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar". A Constituição de 1946 "enxugou" o texto:

"Art. 168. A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:

I — O ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional;

II — O ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sé-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos."

Foi a Constituição de 1967 que, em seu art. 168, fixou os limites mínimo e máximo da gratuitade do ensino:

"I — O ensino público somente será ministrado na língua nacional.

II — O ensino dos sete aos quatorze anos é obrigatório para todos e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais."

A Carta Constitucional de 1969 é mais explícita. Ensino primário é aquele ministrado a alunos de sete a quatorze anos (art. 176, § 3º, nos I e II).

Incluir assim no conceito de ensino de 1º grau o ensino pré-primário, destinado a menores de sete anos, através da gratuitade de escolas maternais, jardins de infância e instituições equivalentes, seria contrariar de alguma forma o texto constitucional em vigor, além de somente se tornar eficiente se se pudesse estender ao pré-primário sanção que a Constituição reserva para os municípios que

não destinarem vinte por cento de sua renda tributária para o primário. E, como se viu, não se poderia.

Compreendo, e aplaudo, as preocupações do ilustre autor do Projeto em exame. Nada impede que as municipalidades, que para tal dispuserem de recursos, criem e mantenham, gratuitamente, escolas maternais, jardins de infância e cursos pré-primário. Bom seria que dadas lograssem instalá-los, sem prejuízo dos vinte por cento destinados ao ensino primário. Compeli-las a fazê-lo é que se me afigura demasiado, tanto sabemos da deficiência alarmante do ensino primário em muitos pontos do território nacional, para não dizer em todos. Não somente faltam escolas, mas quando não escasseiam professores, são muitos deles tão mal remunerados que ou desertam da carreira, ou buscam, através de requisições, regime menos desgastante para suas atividades. Para isso muito contribuiu, o despreço pela dedicação das professoras primárias, que ainda não conseguiram reconquistar o direito de aposentadoria aos vinte e cinco anos de cátedra. Tudo isso, e a subnutrição, e a necessidade de ganhar cedo a vida, para de qualquer forma aliviar a família dos encargos de constantes e sempre maiores aumentos, acabam por afastar da escola primária, entre cem que se matriculam na primeira série, setenta que não chegam à quarta.

Houvéssemos resolvido o problema do ensino primário, nada teríamos de opor, no mérito, à proposição, tanto todos sabemos que a moderna pedagogia e a experiência de cada qual de nós aconselham a que a criança (em especial a que vive reclusa nos apartamentos das cidades) cedo se integre num ambiente de solidariedade, onde conviverá com criaturas da mesma idade, e onde, brincando aparentemente mais que estudando, acaba por chegar ao ensino primário sem as oposições e as resistências que marcam, tanta vez, o ingresso nas escolas de primeiro grau.

Após essa digressão, urge concluir. Desde que ingressei no Congresso Nacional me afirmei contrário ao rigor com que o Legislativo declara constitucional um projeto, com uma severidade ainda maior do que os tribunais ao apreciar a lei. E invocava a lição sempre oportuna de Carlos Maximiliano:

"Cumpre ao legislador e ao juiz, em vez da ânsia de revelar inconstitucionalidades, mostrar solicitude no sentido de enquadrar na letra do texto antigo o instituto moderno."

E, mais adiante:

"A Constituição é a égide da paz, a garantia da ordem, sem a qual não há progresso nem liberdade. Forçoso se lhe torna acompanhar a evolução, adaptar-se às circunstâncias imprevistas, vitoriosa em todas as vicissitudes, porém quanto possível inalterada na forma."

(Hermenêutica e Aplicação do Direito, pág. 368)

Com melhores argumentos e maior autoridade, assisti, nesta Comissão, defender ponto de vista semelhante o eminentíssimo Senador Gustavo Capanema, que tanto engrandece a vida pública brasileira com sua presença. E este órgão tem buscado os caminhos para, dando flexibilidade à letra constitucional, alargar o âmbito da atividade legislativa, tão duramente cerceada pelo estatuto constitucional em vigor.

Coerente com essa orientação, não concluo pela inconstitucionalidade do Projeto nº 1, de 1977, tanto mais quando vigora, desde 1971, na Lei de Diretrizes e Bases, a possibilidade de menor de sete anos ingressar no ensino de 1º grau (Lei nº 5.692, art. 19, § 1º). E invoco, ainda em favor, o texto do art. 125, § 1º, da Carta Constitucional, que não exclui, antes obriga o Estado a ministrar e difundir o ensino em todos os graus. A proposição afronta, porém, um conceito estratificado em nossa legislação. A de que o ensino de 1º grau é o primário. Incluir nele o pré-primário, a começar pelas escolas maternais, se me afigura *injurídico*. E, se tal disposição não se tornasse inócuia por falta de sanção quanto ao seu descumprimento, acabaria por desviar os parcos recursos que os municípios destinam para o ensino

primário, esse sim obrigatório e gratuito, na repetição dos textos constitucionais.

A idéia é generosa e prosperará um dia, quando vencidas as atuais dificuldades que marcam o ensino primário. Há que continuar lutando por ela, com denodo e perseverança. Os cursos pré-primários, como tal, devem, e certamente terão, o amparo do Estado. Eles são um bem, numa sociedade talada pela imcompreensão e pela competição. Criam um ambiente de entendimento e harmonia, que se refletirá nos cursos seguintes. No momento a falta e a evasão da escola primária justificam a existência do MOBRAL, para maiores de 14 anos. Distribuir a tão pouco que existe não me parece a melhor política.

Por isso mesmo, entre as conclusões aprovadas pelo I Congresso de Educação Pré-Escolar, promovido pela Liga do Professorado Católico, em São Paulo, em agosto de 1974, figura a "necessidade de recursos financeiros para a Educação Pré-Escolar", distintos dos destinados ao ensino primário.

Meu voto, pois, é pela *injuridicidade* do Projeto.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Nelson Carneiro, Relator — Leite Chaves — Dirceu Cardoso, vencido — Itálvio Coelho, vencido — Helvídio Nunes — Otto Lehmann, vencido de acordo com voto em separado — Heitor Dias.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR OTTO LEHMANN:

O voto pela *injuridicidade* do Projeto, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, embasa-se, fundamentalmente:

a) na obrigatoriedade do ensino *primário* e não obrigatoriedade do ensino *pré-primário*;

b) na ineficácia do dispositivo por inexistência de sanção aos Municípios que não o atendam;

c) na existência de um conceito estratificado em nossa legislação, qual seja, que o ensino de 1º grau é o primário e não o pré-primário; e

d) na necessidade de ser, em primeiro lugar, solucionado o problema do ensino primário para depois se pensar no pré-primário.

Entretanto, é oportuno, com a devida vénia, observar o seguinte:

1) Como preliminar, convém estabeleçamos o que vem a ser ensino primário, expressão usada pela Constituição, em repetições às anteriores.

Até o advento da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixou as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, o sistema de educação era dividido em quatro núcleos: o primário, o secundário, o colegial e o superior. Era, até a ocasião, o então chamado "jardim de infância" uma espécie de "creche", não estando englobado no sistema de ensino, não havendo sequer sido contemplado pela legislação.

2) Diante disso, tendo sido estabelecida como meta prioritária pelas diretrizes da política nacional a diminuição, visando a extinção, do analfabetismo, indubitavelmente esta é a razão de haver sido amparada, de maneira especial, a educação ministrada na rede de ensino primário, tornando obrigatória a aplicação, por parte dos Municípios, de 20% da receita tributária, incluída em tal expressão o Fundo de Participação, no referido ensino.

3) Ora, havendo sido a Constituição promulgada em 1969, evidentemente só poderia contemplar o que, à época, existia, ou seja, a divisão do sistema de ensino nos níveis mencionados no item 1.

4) Em 1971, no entanto, com o advento da Lei de Diretrizes e Bases, modificada ficou o sistema de ensino, e, inexistindo o "ensino primário" mencionado em dispositivo constitucional, a eficácia do mesmo tornou-se pendente da exata conceituação do que, dentro do novo sistema de ensino, está englobado dentro na expressão "ensino primário".

5) É de pleno conhecimento dos ilustres senadores, certamente, que toda vez em que a lei, no caso a Constituição, utiliza-se de ex-

pressão que abriga conceito de significado não unívoco, não teórico, (no dizer de Afonso Rodrigues Queirós), aberto está o campo da discricionariedade, campo este que, dentro no limite de abrangência do conceito, está a Constituição, implicitamente, no caso, encampando como seu o significado emprestado ao conceito pelo legislador.

6) Por tal motivo, ao que nos parece, da mesma maneira porque a Lei de Diretrizes e Bases houve por bem entender que "ensino primário", expressão utilizada pela Constituição, passa a encampar o conceito atingido pela expressão "ensino de primeiro grau", nada obsta, logicamente, que outra significação seja emprestada por lei.

7) Mais ainda: se a Lei de Diretrizes e Bases entendeu que "ensino primário" é o que, ao tempo da promulgação da Constituição, era "ensino primário" e também o "ensino secundário", esquecendo parte do sistema de ensino no primeiro grau (vide § 2º do artigo 19, inserto, não sem motivo, no Capítulo II — *Do Ensino de 1º grau*), "a fortiori", se nos afigura, há que se concluir que o ensino, visto que atualmente o antigo "pré-primário" está contemplado como integrante do sistema de ensino, este sim, forçosamente, deve estar englobado dentro nos limites do conceito de "ensino primário". O que é de estranhar é que, enquanto foi tranquilamente aceita a inclusão das 5^a, 6^a, 7^a e 8^a séries na expressão que somente significava o que as antecedia, ser uma injuridicidade vista agora.

8) A legislação, como se sabe, não estratifica conceitos, mas, ao contrário, existe com o fito de amoldá-los às necessidades da conjuntura social. O legislador atua "sic et nunc", não devendo aceitar como dogma a legislação que antecedeu uma em proposta, pois, se o legislador não permitisse, em nome de uma estratificação de conceitos, que outra significação viessem a possuir os mesmos, estaria deixando de cumprir sua missão, passando o Direito a ser, não um sistema dinâmico, mas um estático repertório de conceitos de significação imutável.

9) Não visa o projeto, além do mais, tornar obrigatória a educação ministrada em escolas maternais e equivalentes, mas, tão-somente, facultar que dela usufruam pessoas menos favorecidas. Em tal sentido, já se manifestaram, segundo reportagem publicada em *O Estado*, de 15 de abril de 1977, o Conselho Estadual de Educação — CEE, e o Conselho Federal de Educação — CFE, cujo presidente lembrou, quando da aprovação do parecer do Conselheiro Paulo Nathanael, favorável à utilização de recursos destinados ao 1º grau em programas de educação pré-escolar, que o Tribunal de Contas decidiu "Não constituir ilegalidade o uso dos recursos que integram os 20% da Receita Municipal para programas de educação pré-escolar" (vide Parecer nº 1.038/77 do Conselho Federal de Educação).

10) Relativamente à sanção aos Municípios que não aplicassem os 20% no ensino primário, ou ensino de 1º grau, englobando-se em tal expressão o ministrado em escolas maternais, jardins de infância e instituições equivalentes, desde que tais instituições existam e esteja sendo amparado o restante do 1º grau, parece-nos que a própria Constituição é que informa qual a sanção.

11) Finalmente, quanto ao problema de ser solucionado antes o problema do "primário" para depois se passar a tentar solucionar o do "pré-primário", não há necessidade de socorrermos-nos de qualquer ensinamento jurídico. É axioma lógico, amplamente empregado na engenharia. Se o alicerce não é sólido, o normal é que venha a ruir a estrutura que sobre ele se assenta.

Sendo, portanto, o projeto em questão, constitucional, segundo o voto do próprio Senador Nelson Carneiro e legal, consoante todas as manifestações a respeito, quer de Congressos, quer do Conselho Estadual de Educação, quer do Conselho Federal de Educação, não nos parece, com a devida vénia do ilustre Senador Relator, possa o mesmo ser considerado injurídico. — Otto Lehmann.

PARECERES N°s 193, 194 E 195, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1974, que "restabelece a grafia tradicional no nome das cidades tombadas pelo Patrimônio Histórico".

PARECER N° 193, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Dirceu Cardoso

O projeto em exame, de iniciativa do Senhor Senador Vasconcelos Torres, manda incluir entre os artigos 20 e 21 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, dispositivo que objetiva:

a) determinar que os nomes das casas, igrejas e monumentos isolados, de qualquer espécie, tombados no Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, deverão manter a forma ortográfica usada antes da Convenção Ortográfica Brasil-Portugal, o mesmo aplicando-se aos nomes de vilas e cidades consideradas "Monumento Nacional";

b) atribuir à Fundação IBGE a tarefa de propor e coordenar medidas no sentido do restabelecimento da grafia *tradicional* (o grifo é nosso) nos casos previstos;

c) estabelecer um prazo dentro do qual essas medidas devem ser postas em execução.

Os argumentos usados pelo autor, com algumas pequenas variações, são os mesmos postos em defesa do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1972, sobre o qual esta Comissão assim se manifestou:

"O Projeto, como vimos, tem o objetivo precípicio de restabelecer a grafia tradicional no nome da cidade de Parati. Trata, assim, de aspecto isolado de um problema que por si só nos parece sem o relevo que lhe atribuía condições de Lei."

Concluindo:

"Não obstante, o projeto é perfeitamente jurídico e constitucional, daí por que, considerando apenas desse ponto de vista, nada há, segundo entendemos, que o obstaculize."

O Projeto nº 152, de 1974, abriga os mesmos propósitos do citado Projeto nº 25/72, muito embora, no caso presente, se tenha pretendido diluir o problema de "Parati" num conjunto de problemas pretensamente maiores, dando-se assim, à proposição, um relevo que certamente não tem.

Todavia, como em se tratando de mérito é a Comissão de Educação e Cultura que compete opinar, entendemos que, no âmbito da nossa específica atribuição, e visto apenas a sua juridicidade e constitucionalidade, o projeto deve ter tramitação normal, nos termos da seguinte

EMENDA N° 1-CCJ (SUBSTITUTIVO)

Restabelece a grafia tradicional no nome das cidades tombadas pelo Patrimônio Histórico.

Art. 1º As casas, igrejas e monumentos isolados, de qualquer espécie, tombados pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, terão os respectivos nomes expressos na mesma forma ortográfica em que eram escritos antes de 18 de janeiro de 1944, quando foi promulgada a vigente Convenção Ortográfica Brasil-Portugal.

Parágrafo único. Aplica-se à presente disposição, também, aos nomes das vilas e cidades que têm no seu perímetro grande número de bens tombados e são, por isso, consideradas "monumento nacional".

Art. 2º É o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Fundação IBGE) incumbido de propor e coordenar as medidas que se fizerem necessárias para o restabelecimento da grafia tradicional das vilas e cidades que se enquadram na categoria referida no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. O IBGE atenderá à disposição deste artigo, através de iniciativas que julgar cabíveis, a serem tomadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, dentro da esfera de competência que

Ihe é delimitada na legislação específica que disciplina seu funcionamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Comissões, em 5 de novembro de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — José Sarney — Nelson Carneiro — José Lindoso — Itálvio Coelho — Helvídio Nunes — Leite Chaves.

PARECER Nº 194, DE 1977
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador João Calmon

De autoria do eminente Senador Vasconcelos Torres, a presente proposição objetiva tornar obrigatória a grafia dos bens tombados pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, na forma que tinham antes do advento, a 18 de janeiro de 1944, da Ortografia consagrada pela Convenção Ortográfica Brasil-Portugal.

A mesma disposição é estendida "aos nomes das vilas e cidades que tenham no seu perímetro grande número de bens tombados e que sejam, por isso, consideradas "monumento nacional".

Para disciplinar essas providências, o projeto confere ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Fundação IBGE) a incumbência "de propor e coordenar as medidas que se fizerem necessárias, para o restabelecimento da grafia tradicional das vilas e cidades que se enquadram na categoria" de "monumento nacional".

Ao mesmo IBGE incumbe dar cumprimento a essas providências "através de iniciativas que julgar cabíveis, a serem tomadas no prazo máximo de 90 dias, dentro da esfera de competência que lhe é delimitada na legislação específica que disciplina seu funcionamento".

Depois de focalizar o exemplo da histórica cidade de Parati, vítima do que qualificou de "golpe" perpetrado contra "uma das mais caras tradições" do povo fluminense, o ilustre autor do projeto afirma encontrar na obediência ao próprio Decreto nº 14.533, que dispõe sobre a citada Convenção, forte apoio para a manutenção da grafia original daquela artística cidade, bem assim de outros topônimos referentes aos demais monumentos históricos e artísticos. É que, de conformidade com o que se lê na parte introdutória do Vocabulário Ortográfico Oficial, "Os topônimos de tradição histórica secular não sofrem alteração alguma na sua grafia, quando já esteja consagrado pelo consenso diurno dos brasileiros, devendo servir de exemplo o topônimo "Bahia", que conservará esta forma quando se aplicar em referência ao Estado e à cidade que tem esse nome".

A cidade de Parati, como muitas outras, porém, não obstante possuir uma tradição histórica e artística multissecular, teve sua grafia alterada, passando a ser escrita com i.

Recomendação semelhante foi feita pelo IBGE, em 1965, na "Introdução do volume "Divisão Territorial do Brasil", quando observa: "Com relação à grafia dos topônimos foi respeitada, como nos volumes anteriores, a legislação própria municipal ou estadual, não sendo levadas em conta, de acordo com critério já firmado pelo CNE, as alterações em muitos casos introduzidas pelos lexicógrafos, com objetivos de racionalização ortográfica".

"Estranhamente, nesse mesmo volume, como afirma o ilustre autor da proposição em exame, deixou-se de cumprir a disposição legal respectiva, no que diz respeito ao nome da cidade do extremo sul fluminense, que ali aparece como Parati." Com o objetivo, pois, de dirimir para o futuro quaisquer dúvidas acerca da correta grafia dos topônimos de tradição histórica, o eminente Senador fluminense propôs o presente projeto, que, no nosso entendimento, merece total acolhida, pela sua oportunidade, conveniência e mesmo necessidade.

Já recebeu ele parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, que lhe ofereceu emenda substitutiva, com o objetivo apenas de melhor ajustá-lo à técnica legislativa.

Ressente-se ele, porém, no nosso entender, de algumas impropriedades e da conveniência de conformar suas disposições às

normas do Regimento Interno do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, recentemente aprovado pela Portaria nº 230, de 26 de março do corrente ano, baixada pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura.

A matéria não chega a constituir inovação legislativa.

Em São Luís do Maranhão, a Prefeitura Municipal, em virtude de determinação de lei votada pela Câmara de Vereadores, mandou recolar os nomes tradicionais nas ruas situadas na sua área tombada.

O IPHAN tem a catalogação e o tombamento sistemáticos de mais de três milhares de bens considerados de valor histórico, artístico, arqueológico ou paisagístico.

Nem todos esses bens, porém, estão vinculados ao IBGE, cabendo a este órgão as providências previstas no projeto, apenas no tocante às cidades e vilas.

Muitos documentos tombados, como o Frontispício da Capela de São José e o antigo Portão da Fortaleza da Ilha das Cobras, estão sob os cuidados do Ministério da Marinha. Vários fortes são bens históricos e estão sob a custódia do Ministério do Exército.

O trecho da Estrada de Ferro Mauá, que se encontra tombado pelo IPHAN, recebe a necessária vigilância do Ministério dos Transportes.

Os monumentos isolados, logradouros públicos e vários outros bens artísticos e históricos estão sob o controle do IPHAN.

Algumas estações de hidroaviões recebem os devidos cuidados do Ministério da Aeronáutica.

Do exposto se conclui que o art. 2º e seu parágrafo único precisam ser, também, emendados.

Somos, pois, pela aprovação do projeto, nos termos da seguinte

**EMENDA Nº 2 — CEC
(SUBSTITUTIVO)**

Dispõe sobre a grafia dos nomes dos bens tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Art. 1º As cidades, monumentos, obras, documentos e demais bens de valor histórico, artístico e arqueológico existentes no País, tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — IPHAN —, serão sempre inscritos na sua forma gráfica histórica ou tradicional.

Parágrafo único. Os bens de que trata este artigo, cujos nomes tenham sido alterados por força do Decreto nº 14.533, de 18 de janeiro de 1944, terão sua grafia original ou tradicional restabelecida pelos órgãos aos quais estiverem vinculados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1976. — Henrique de La Rocque, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — João Calmon, Relator — Evelásio Vieira — Paulo Brossard — Helvídio Nunes — Gustavo Capanema.

PARECER Nº 195, DE 1977
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Dirceu Cardoso

Em virtude da emenda substitutiva da Comissão de Educação e Cultura — CEC nº 2 — volta ao nosso exame o Projeto de lei do Senado nº 152/74, que "restabelece a grafia tradicional no nome das cidades tombadas pelo Patrimônio Histórico".

2. Como razão fundamental para a Emenda proposta, aduz-se o fato de que nem todos os bens tombados estão sob a responsabilidade do IBGE, havendo, por exemplo, os que estão sob os cuidados do Ministério da Marinha, ou do Ministério do Exército, ou do Ministério dos Transportes.

3. A Emenda reduz o projeto a, apenas, um artigo, com o parágrafo único, substantivamente.

Reza o art. 1º: "As cidades, monumentos, obras, documentos e demais bens de valor histórico, artístico e arqueológico existentes no

País, tombados pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — IPHAN —, serão sempre inscritos na sua forma gráfica histórica ou tradicional".

E o parágrafo único: "Os bens de que trata este artigo, cujos nomes tenham sido alterados por força do Decreto nº 14.533, de 18 de janeiro de 1944, terão sua grafia original ou tradicional estabelecida pelos órgãos aos quais estiverem vinculados."

4. A exemplo do Projeto, sobre cuja constitucionalidade e juridicidade já se pronunciara esta Comissão, também a Emenda nº 2 — CEC, nada apresenta de vulnerável sob tais aspectos.

5. Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da Emenda nº 2 — CEC. (Substitutivo)

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Dirceu Cardoso, Relator — Otto Lehmann — Helvídio Nunes — Itálvio Coelho — Heitor Dias — Leite Chaves — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 196, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1976 (nº 268-C, de 1975, na origem) que "altera a redação do artigo 10 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos"

Relator: Senador Wilson Gonçalves

O Projeto aprovado pela Câmara dos Deputados, que ora é submetido ao exame desta Comissão, objetiva, com a alteração do artigo 10 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, eliminar do texto do artigo a expressão "e no Estado da Guanabara", em virtude da fusão da Guanabara com o Estado do Rio de Janeiro.

A proposição já fora relatada pelo eminentíssimo Senador José Lindoso, mas, por força do recesso parlamentar iniciado a 06 de dezembro do ano passado, não chegou a ser apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça.

No trabalho que então elaborou, o Senador José Lindoso deu pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, mas lhe impôs necessária emenda de redação, já que a Lei nº 5.682, cujo artigo 10 se pretende modificar, é de 21 de julho de 1971, e não de 20 de julho, conforme se registrou no original que a Câmara dos Deputados encaminhou a esta Casa.

Nossa opinião reafirma a expedida no referido Parecer.

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto, sob o ângulo que a esta Comissão cabe opinar, com a seguinte

EMENDA Nº 1-CCJ

Art. 1º onde se diz: "20 de julho de 1971" diga-se "21 de julho de 1971".

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Wilson Gonçalves, Relator — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Helvídio Nunes — Dirceu Cardoso — Osires Teixeira — Heitor Dias — Itálvio Coelho.

PARECER Nº 197, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" 3, de 1977 (Ofício nº 3/77 — P/MC, de 24-3-77, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias da petição inicial, das notas taquigráficas e do Acórdão proferido pelo STF nos autos da Representação nº 931, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 8º, das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 112, de 15 de outubro de 1974, daquele Estado.

Relator: Senador Otto Lehmann

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, com o Ofício "S" 3, de 1977 (Ofício nº 3/77-P/MC, na origem) e para os fins previstos no artigo 42, VII, da Constituição, submete à consideração desta Casa do Congresso Nacional, cópia do Acórdão

proferido nos autos da Representação nº 931, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 8º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 112, de 15 de outubro de 1974, do Estado de São Paulo.

Examinando-se a matéria, verifica-se, originalmente, que a Procuradoria Geral da República, atendendo solicitação do Senhor Governador do Estado de São Paulo, formulou representação sobre a inconstitucionalidade do mencionado art. 8º, das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 112, cujo texto é o seguinte:

"Art. 8º Nas vagas existentes em 31 de dezembro de 1968, inclusive as decorrentes de promoções com efeito retroativo, serão obrigatoriamente aproveitados, nos cargos do padrão inicial da classe de Agente Fiscal de Rendas, os candidatos aprovados no último concurso público para tal fim realizado pelo Departamento Estadual de Administração, dispensado, neste caso, a exigência do parágrafo único do artigo 15 desta lei."

Em defesa de sua solicitação, o Governador Paulista sustenta a inconstitucionalidade do referido dispositivo, na medida em que há interferência na órbita exclusiva do Poder Executivo, no tocante à competência para prover cargos públicos e, igualmente, infringir o princípio da iniciativa ímpar do processo legislativo.

No tocante ao primeiro desses aspectos, verificamos que a Constituição Estadual está rigorosamente ajustada ao parâmetro estabelecido no artigo 57, inciso V, da Carta Magna Federal, ao dispor:

Art. 22. É da competência exclusiva do Governador a iniciativa das leis que:

.....
.....
.....

III — disponham sobre servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de integrantes da Policia Militar para a inatividade.

Inquestionável a inconstitucionalidade, ante a manifesta colidência com a natureza de exclusividade governamental de iniciar as leis que versem sobre a espécie de que trata o mandamento constitucional referido, além de configurar aumento de despesa, — vedado também pela Lei Maior.

Constata-se, outrossim, que a Suprema Corte, acolhendo os argumentos governamentais, enfatiza a violação da privacidade reservada ao Poder Executivo, para iniciar, mediante projeto, o processo legislativo, nos casos em tela. Aduz ainda, que além de lesar o preceito contido no artigo 22 da Carta Estadual, o dispositivo viola o artigo 13, III, da Constituição Federal, determinando esse inciso que os Estados têm como balizamento do "processo legislativo" as normas estabelecidas na Carta Federal, tudo na conformidade dos princípios fundamentais preconizados pelo artigo 200, da Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

Em longo e brilhante voto, o relator da Representação, Ministro Bilac Pinto, salienta que, no dispositivo impugnado, o legislador estadual determinou o aproveitamento, nos cargos do padrão inicial da classe de Agente Fiscal de Rendas, vagos em 31 de dezembro de 1968, dos candidatos aprovados no último concurso público, chegando à conclusão de que ele é apenas formalmente legislativo, pois o que nele se contém é um ato materialmente administrativo típico.

Frisa, também, que a competência constitucional da Assembléia Legislativa não pode ultrapassar a elaboração de regras gerais e abstratas. Exceto nos casos específicos, autorizados na própria Constituição, o Poder Legislativo não pode emitir atos materialmente administrativos, em forma de lei, sob pena de invadir a privacidade conferida ao Poder Executivo.

Conclui afirmando que o ato administrativo emitido em forma de lei, sem que o órgão legislativo esteja autorizado a praticá-lo, por norma válida de competência, é nulo e materialmente inconstitucional. Citando Lúcio Bittencourt, assevera que a norma do art. 119, letra L, da Constituição, ao dispor sobre a competência do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar a representação do Procurador-Geral da República, por inconstitucionalidade da lei, não distingue entre a inconstitucionalidade formal e a decorrente de incompetência do Poder Legislativo, porque nos países do tipo constitucional americano, os poderes do Parlamento cedem à supremacia da Carta Magna.

Numerosos e idênticos casos têm tramitado por esta Comissão, onde a tônica de violação constitucional é caracterizada por intromissão da área de exclusiva competência do Poder Executivo.

Vale consignar que, apesar de terem os Ministros acordado unanimemente, julgando a procedência da representação e declarado a inconstitucionalidade, um notável voto, o do Ministro Xavier de Albuquerque, merece especial referência. Com efeito, sua excelência manifestou a sua dúvida, não quanto à procedência do voto do relator, mas quanto à compatibilidade entre ele e o processo especial da representação de inconstitucionalidade. "— Parece-me que essa ação, sempre intentada e decida *in abstracto*, pressupõe a normatividade, também, abstrata do ato impugnado. Se nós, como S. Ex^e propôs, considerarmos que a lei em questão só o é formalmente, mas que, na verdade traduz ato material administrativo típico é de caráter concreto, é possível que não possamos examiná-la em representação de inconstitucionalidade".

Não pressupondo apreciação de mérito, a suspensão objeto do presente projeto de resolução, não impede que esta Casa, no exercício de sua atribuição legal, dê à decisão da Corte Suprema um enfoque e apreciação especiais, além de verificar a ocorrência dos requisitos formais, especialmente o previsto no artigo 116, conforme leciona Manuel Gonçalves Ferreira Filho.

Assim, constatada a absoluta regularidade e, na forma do art. 42, VII, da Lei Maior, combinado com o art. 100, II, do Regimento Interno do Senado, formulamos o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1977

Suspender a execução do artigo 8º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 112, de 15 de outubro de 1974, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 19 de agosto de 1976, nos autos da Representação nº 931, do Estado de São Paulo, a execução do art. 8º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 112, de 15 de outubro de 1974, do Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Otto Lehmann, Relator — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Italívio Coelho — Helvídio Nunes — Dirceu Cardoso — Heitor Dias.

PARECER Nº 198, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" nº 2, de 1977 (Ofício nº 5/77-P/MC, de 23-3-77, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo STF nos autos do Recurso Extraordinário nº 80.801, do Estado de Minas Gerais, o qual declarou a inconstitucionalidade do Decreto nº 13.330, de 13 de janeiro de 1971, daquele Estado.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Com o Ofício "S" nº 2, de 1977, o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal submete à consideração desta Casa do Con-

gresso Nacional, para os fins previstos no artigo 42, VII, da Constituição do Brasil, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 80.801, do Estado de Minas Gerais, o qual declarou a inconstitucionalidade do Decreto nº 13.330, de 13 de janeiro de 1971, daquele Estado.

Examinando-se a matéria, verifica-se que aquela Suprema Corte, relatado e discutido o mencionado Recurso Extraordinário, em que foi recorrente Cinemas e Teatros de Minas Gerais S/A e Outros e recorrido o Estado de Minas Gerais, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para declarar a inconstitucionalidade, em Acórdão, com a seguinte Emenda:

Licenciamento e fiscalização de diversões públicas. Inconstitucionalidade do Decreto nº 13.330, de 13 de janeiro de 1971, do Estado de Minas Gerais, por violação dos artigos 8º, VIII, d, e 15, II, da Emenda Constitucional nº 1/69. Recurso Extraordinário conhecido e provido.

Relatado pelo Senhor Ministro Moreira Alves, constata-se, originalmente, que o RE adveio de mandado de segurança impetrado contra o Chefe do Serviço de Licenciamento e Fiscalização de Diversões Públicas do Estado de Minas Gerais, sob a alegação de que, mantendo a impetrante vários cinemas e casas exibidoras na cidade de Belo Horizonte, estaria ela ameaçada de tê-los fechados pelo des cumprimento do Decreto Estadual nº 13.330, de 13-1-71, que aprova o Regulamento que disciplina a apresentação de diversões públicas no Estado, e que, segundo a impetrante, seria *contra-legem*, ao violar os artigos 8º, VIII, letra d, 15, II, 24, II e 153, § 2º, da Emenda Constitucional nº 1/69.

Na primeira instância foi denegada a segurança requerida. Em segunda instância, submetido ao Plenário da Corte, não foi declarada a inconstitucionalidade por inexistência de *quorum* legal, embora obtivesse maioria de votos. Retornando os autos à Primeira Câmara Civil, o agravo interposto foi desprovido, sob a alegação de que o fundamento da impetração era somente o da inconstitucionalidade.

Contra essa decisão foi interposto o apelo extremo, com arrimo nas alíneas a, c e d do permissivo constitucional, voltando o recorrente a insistir na violação referida. Inadmitido o recurso, os autos subiram à Suprema Instância, em face do provimento do competente agravo, que foi por ela conhecido, com endosso, inclusive, da Procuradoria-Geral da República.

Alicerçado nos pronunciamentos expendidos na instância ordinária, o eminentíssimo Ministro-Relator, Márcio Moreira Alves, faz alusão aos votos dos Desembargadores Edésio Fernandes e Cunha Peixoto, este último, ilustrando, hoje, o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Na verdade, o fulcro da inconstitucionalidade declarada pelo Pretório Excelso está na obrigatoriedade, por parte do Estado de Minas Gerais, do licenciamento e fiscalização de diversões públicas, na forma do decreto impugnado.

Citando Hely Lopes Meirelles, o então Desembargador Cunha Peixoto, apoiado na lição de Sampaio Dória, explica que o "peculiar interesse" de que trata a Constituição, "se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância". (Direito Municipal Brasileiro, Vol. I, pág. 92.)

O licenciamento para diversões públicas, assim como a polícia de construção e fiscalização de construção é de competência predominantemente do Município, na forma da Constituição, tanto que lhe atribui competência para instituir imposto sobre serviços, assim considerado jogos e diversões.

Com efeito, competindo à União a organização e manutenção da Polícia Federal com a finalidade de *prover a censura de diversões públicas* (Constituição, art. 8º, VIII, d) e estando assegurada a auto-

nomia municipal pela administração própria, no que respeite ao seu peculiar interesse (idem, art. 15, II), consequentemente as providências e exigências no setor de diversões públicas estão na órbita de competência da União e do Município.

Se é verdade que o Estado presta serviços supletivamente à União e aos Municípios, pelo específico poder de polícia que exerce nesse campo de atividades, como a manutenção da ordem pública e segurança interna nas casas de diversões, cujo ônus é o pagamento da Taxa de Expediente, não menos certo é a vedação que lhe impõe o artigo 8º, VIII, alínea d da Lei Maior, para fazer outras exigências destinadas à aprovação de programas na esfera de diversões públicas, sob pena de intromissão em área que a Constituição não lhe dá direito.

Dilargando a pretensão do recorrente, o Ministro Relator entende que não deve ser arquida a inconstitucionalidade apenas dos artigos 2º e 9º do Regulamento contido no Decreto Estadual nº 13.330, de 13 de janeiro de 1971, no que se refere às casas de projeção cinematográfica, mas abrange as diversões públicas em geral e, por conseguinte, todo o decreto impugnado.

Conhecendo do recurso e lhe dando provimento, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, acompanhando o voto do eminente relator, concluiu por declarar a inconstitucionalidade do citado decreto, por violação dos artigos 8º, VIII, d e 15, II, da Emenda Constitucional nº 1/69.

A decisão se deu a 12 de novembro de 1975, e o acórdão foi publicado no *Diário da Justiça* de 12 de março de 1976, tendo transitado em julgado.

Por derradeiro, verificada a obediência aos aspectos formais estabelecidos no artigo 116 da Constituição e tendo em vista o que preceita o art. 42, VII, da Lei Maior, combinado com o art. 100, II, do Regimento Interno desta Casa, formulamos o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, de 1977

Suspender a execução do Decreto nº 13.330, de 13 de janeiro de 1971, do Estado de Minas Gerais.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferido em 12 de novembro de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 80.801, do Estado de Minas Gerais, a execução do Decreto nº 13.330, de 13 de janeiro de 1971, daquele Estado.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1977. — **Accioly Filho**, Presidente em exercício — **Helvídio Nunes, Relator** — **Nelson Carneiro** — **Leite Chaves** — **Italívio Coelho** — **Dirceu Cardoso** — **Osires Teixeira** — **Wilson Gonçalves** — **Heitor Dias**.

PARECER Nº 199, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" nº 6, de 1977 (Ofício nº 9-P/ME, de 25 de março de 1977, na origem) do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 84.978, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do artigo 1º, da Lei nº 91, de 27 de dezembro de 1972, daquele Estado.

Relator: Senador Otto Lehmann

Para os fins previstos no art. 42, VII, da Constituição, o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal remeteu ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquele egrégio Tribunal nos autos do Recurso Extraordinário nº 84.978, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 1º, da Lei nº 91, de 27 de dezembro de 1972, do referido Estado.

Examinando-se a matéria, verifica-se que o ilustrado Ministro Rodrigues Alckmin, relator do Recurso Extraordinário nº 84.978 — São Paulo, em que foi recorrente a General Motors do Brasil S/A e recorrido o Estado de São Paulo, ao admitir o extraordinário, assim se manifestou no despacho:

"Trata-se de mandado de segurança, impetrado pela General Motors do Brasil S/A, contra a Fazenda do Estado, em que se alega que a autoridade impetrada exigira nas saídas de mercadorias para outros Estados da Federação, a cobrança do ICM pela alíquota de 15,5% não sendo o adquirente contribuinte, ou sendo, se a mercadoria for para o uso ou consumo: pretende que sobre as mercadorias que enviara a outros Estados, incida a alíquota única de 13,5%."

A segurança foi concedida em primeira instância, entre tanto, dando provimento aos "recursos ex officio e da Fazenda do Estado, a Egrégia Segunda Câmara, por maioria de votos, desacolheu aquela pretensão (fls. 128/130), sendo o venerando acórdão mantido em grau de embargos (fls. 168/169).

Inconformada, a vencida interpôs recurso extraordinário, com fundamento no art. 119, III, letras a e c da Constituição Federal, alegando que o venerando acórdão recorrido violou o artigo 23, § 5º da Constituição Federal e considerou válida a Lei Estadual nº 91/72 que deu nova redação ao art. 6º da Lei Estadual nº 9.590/66, e consequentemente ao Decreto Estadual nº 52.582/70, claramente inconstitucionais."

Tendo sido admitido e processado o recurso, a doura Procuradoria Geral da República manifestou-se pelo seu conhecimento e provimento, alegando que se tratava de matéria muito conhecida do Pretório Excelso, que firmara orientação contrária ao acórdão recorrido em inúmeros outros julgados.

Como se vê, o fulcro da declaração de inconstitucionalidade está na inequívoca violação do artigo 23, § 5º da Constituição Federal, por parte do venerando acórdão da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Com efeito, vale transcrever o mencionado mandamento Constitucional, ao dispor sobre operações relativas à circulação de mercadorias:

"§ 5º A alíquota do imposto a que se refere o item II será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais; o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para as operações internas, as interestaduais e as de exportação."

Patenteada, portanto, a discriminação das alíquotas do ICM, nas operações interestaduais, segundo seja o destinatário contribuinte ou não, ou, sendo contribuinte, se a mercadoria se destina ao seu uso ou consumo, a Suprema Corte, acompanhando o voto do relator, conheceu e deu provimento ao Recurso para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º, da Lei nº 91, de 27 de dezembro de 1972, do Estado de São Paulo. O respectivo acórdão foi publicado no *Diário da Justiça* de 8 de julho de 1976 e transitou em julgado.

Assim, tendo em vista a conformidade com os aspectos formais de que trata o art. 116 da Constituição, e o que determina o art. 42, VII, da Carta Magna, combinado com o art. 100, II, do Regimento Interno desta Casa, formulamos o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1977

Suspender a execução do artigo 1º da Lei nº 91, de 27 de dezembro de 1972, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 22 de abril de 1976, nos autos do Recurso Extraordinário

nº 84.978, do Estado de São Paulo, a execução do artigo 1º da Lei nº 91, de 27 de dezembro de 1972, do Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1977. — **Accioly Filho**, Presidente, em exercício — **Otto Lehmann**, Relator — **Nelson Carniero** — **Leite Chaves** — **Helvídio Nunes** — **Itálvio Coelho** — **Dírcio Cardoso** — **Heitor Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1975, do Senhor Senador José Esteves, que torna obrigatória a utilização de sacaria de fibras naturais na embalagem de produtos agrícolas, e dá outras providências, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das Comissões a que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 13 de maio de 1977.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 15 do corrente, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosamente. — **Saldanha Derzi**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência fica ciente.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83, DE 1977

Estabelece reajuste e correção monetária para prestações alimentícias não pagas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As prestações alimentícias de qualquer natureza, não pagas no vencimento estipulado no respectivo acordo ou decisão judicial, sofrerão reajuste de 20% (vinte por cento), além de corrigidas monetariamente na forma dos valores atualizados das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto objetiva essencialmente proteção aos filhos de casais desajustados, que, como é notório, constituem a grande maioria dos que comparecem a Juiz, pleiteando fixação de alimentos.

Em verdade, a prestação alimentícia, quando não satisfeita nos prazos determinados, acarreta enormes prejuízos e dificuldades várias para os seus beneficiários, sem que, em contrapartida, os pagadores inadimplentes sofram maiores restrições, além da simples incidência da mora. Em muitos casos, pois, o mau pagador, insensível aos prejuízos que acarreta, prefere atrasar o pagamento, para fazê-lo, bem mais tarde, satisfazendo, quando bastante, os insuficientes juros legais.

Assim, impõe-se a solução preconizada no presente projeto, ou seja, a do reajuste do valor da pensão, a título de indenização, e a sua correção monetária, segundo os índices das ORTNs, na forma que a legislação geral recomenda.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1977. — **Otto Lehmann**.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 1977

Altera dispositivos do Código de Processo Civil relativos à execução de prestação alimentícia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo V, do Título II, do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, retificada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973), compreendendo os artigos 732 a 735, passa a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO V Da Execução de Prestação Alimentícia

Art. 732. A execução de sentença, que condena ao pagamento de prestação alimentícia, far-se-á conforme o disposto no Capítulo IV deste Título.

Parágrafo único. Recaindo a penhora em dinheiro o oferecimento de embargos não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância.

Art. 733. Na execução de sentença ou de decisão, que fixa, altera ou homologa acordo sobre alimentos provisórios, o juiz mandará citar o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, caso em que oferecerá bens à execução patrimonial, se os possuir.

§ 1º O mandado de citação conterá a advertência de que o seu desatendimento ocasionará a prisão do devedor.

§ 2º O Oficial de Justiça cumprirá a diligência em 5 (cinco) dias, podendo fazê-lo em qualquer hora ou local e/ou fixar hora certa. Se o devedor não for encontrado em seu endereço ou sendo este desconhecido, o oficial certificará tal circunstância e devolverá o mandado, de que será remetida cópia à autoridade policial, que prosseguirá na busca.

§ 3º Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretará-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

§ 4º O cumprimento da pena não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas ou vincendas, e somente o pagamento do atrasado propiciará o relaxamento da prisão. Não pagando o devedor, a execução prosseguirá na forma do Capítulo IV deste Título e o juiz oficiará ao Ministério Público para apuração de eventual conduta dolosa (Código Penal, art. 244).

§ 5º Se o devedor reincidir no inadimplemento, sem justificativa, ser-lhe-á decretada nova ordem de prisão, agravado o tempo da pena, a critério do juiz, até o máximo de 6 (seis) meses.

Art. 734. Quando o devedor for funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa, bem como empregado sujeito à legislação do trabalho, o juiz mandará descontar em folha de pagamento a importância da prestação alimentícia.

Parágrafo único. A comunicação será feita à autoridade, à empresa ou ao empregador, por ofício, de que constarão os nomes do credor, do devedor, a importância da prestação e o tempo de sua duração.

Art. 735. A execução na forma deste Capítulo será promovida de ofício pelo juiz, salvo se o credor, no prazo de 48 horas da publicação da sentença ou decisão exequenda, declarar, por termo, nos autos, que prefere promovê-la na forma do Capítulo IV deste Título, ou que a mesma está sendo cumprida sem necessidade de execução forçada.

§ 1º Tal declaração, no entanto, não obsta a que, no futuro, o credor requeira execução na forma deste Capítulo, caso venha o devedor atrasar no pagamento de, pelo menos, duas prestações."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A instituição do casamento sofre, hoje, no seio da sociedade, sensível modificação, especialmente no que diz respeito à sua indissolubilidade. De fato, bem raro é vermos, atualmente, um casal que permaneça unido apenas porque considere indissolúvel sua união, em que pese erro ou infelicidade na escolha do parceiro.

Tão patente é essa mudança que se reflete no Congresso Nacional, ocasionalmente, o debate a respeito da eventual introdução, em nosso sistema jurídico, da figura do divórcio.

A par disso, é inegavelmente crescente a tendência a uma liberalização de costumes; fácil de ver-se que o casamento, quer civil quer religioso, já não ostenta como no passado aquela qualidade de condição *sine qua non* para o relacionamento íntimo.

Sem entrar em considerações de ordem social ou moral, o que se constata, objetivamente, é a existência e a tendência ao crescimento de uma prole que não conta a inegável proteção que uma família bem constituída proporciona, dentro do sistema em que é estruturada nossa sociedade. Essa prole vem a constituir a grande maioria dos que recorrem aos nossos Tribunais, para pleitear a fixação judicial de alimentos.

Não obstante já bastante graves as sanções destinadas pela Lei aos que deixam de pagar alimentos, julguei ser este o momento de um esforço por aperfeiçoar essas sanções e especialmente os instrumentos de sua aplicação, para tentar estabelecer um critério claro, uniforme, justo, rápido e eficaz, quer quanto à efetiva breve obtenção de satisfação do crédito alimentar, quer quanto à força preventiva que a tradição de nosso direito já emprega às disposições que regem tal matéria. Igualmente, espancam-se quaisquer distinções entre alimentos provisórios ou definitivos, já que igual necessidade de proteção têm os credores de uns e de outros.

O projeto, assim, consagra o Capítulo V do Código de Processo Civil exclusivamente às medidas especiais na execução de alimentos, estabelecendo as graves sanções que, na busca da máxima proteção possível aos que não podem por si mesmos sustentar-se, pendem sobre aqueles que os devem sustentar.

Assim, visando a reduzir ao máximo o trabalho do credor para satisfação de seu crédito, à vista do nítido interesse social de que se reveste, é dada ao juiz a faculdade de promover a execução, em todos os seus atos, *ex officio*, salvo se o credor expressamente renunciar a tal proteção.

Procurei, ainda, estabelecer claramente os atos processuais a serem praticados, conferindo-lhes prazos estritos, de forma a que se sucedam tanto quanto possível rápida e automaticamente, para dar ao credor mais efetiva garantia e, ao devedor, a certeza de que sua inércia ocasionará as graves consequências da lei, de molde a desencorajá-lo o mais completamente possível do inadimplemento. Ao mesmo passo, se se fizer necessário promover a venda judicial de bens, ao devedor é atribuída a incumbência de fazê-lo, não podendo ele quedar-se inerte, à espera.

Justifico tal inversão pelo fato de aqui tratar-se de obrigação especial, que deve ser considerada pelo seu devedor como a primeira entre todas. Não vejo qualquer justificativa para que deixe ele de envidar todos os seus melhores esforços para dar sustento aos que dele dependem.

Chego, agora, ao ponto que sempre tem sido o mais polêmico e criticado, sempre que se fala em alimentos; a instituição, que vai se tornando tradição em nosso direito, da prisão civil do devedor.

Penso, como os eminentes críticos de tal remédio heróico, que extremamente grave é transformar a liberdade — bem maior do homem — em garantia de obrigações patrimoniais.

Por grave, porém, que seja essa medida, julgo que deve o indivíduo garantir com a própria liberdade a responsabilidade que tem para com os que dele dependem, pois a liberdade é o maior dos bens, a vida é o primeiro dos direitos, e é a própria existência de quem não a pode manter por si mesmo que está vinculado o instituto dos alimentos.

Por isso, o projeto não só mantém o instituto da prisão do inadimplente, como amplia-lhe a aplicabilidade, permitindo mais de um decreto de prisão, incluindo a possibilidade de agravamento de prazo, e aumentando as oportunidades para a sua aplicação, além de não distinguir entre provisórios ou definitivos, pois qualquer que seja o título que se lhes dê, os alimentos dizem sempre com o sustento do credor.

Procurei, entretanto, acentuar ao máximo a característica de que se reveste tal prisão, contida no conceito *punitur ut ne pecetur*, evitando até mesmo chamar de " pena" o tempo de prisão a ser cumprido.

Bastará ao devedor que aja com responsabilidade, para que não tenha sua liberdade atingida. Pode ele, até mesmo, justificar-se, mostrando ao juiz ser-lhe impossível pagar a pensão; não será, então, preso.

Mas para que tenha força de coagir, a prisão deverá ser certa, inevitável, para o renitente. Assim, todas as oportunidades são dadas ao devedor, para que evite ser sua prisão decretada; uma vez, porém, que o seja, somente pelo pagamento poderá ele livrar-se solto.

E sujeitar-se a ela não mais afastará dele, como ocorre na lei vigente, o fantasma da prisão civil; voltando a inadimplir, poderá voltar a vê-la decretada com agravamento, e responderá fatalmente a procedimento penal. Não se justifica que o devedor cuja renitência chegou ao extremo de deixar-se prender para não pagar, tirar do credor a maior garantia de uma dívida que transcende o campo patrimonial para atingir a sua própria vida e dignidade.

A evolução do relacionamento conjugal na sociedade moderna talvez clame por inovações jurídicas; o relacionamento conjugal, porém, não se restinge aos adultos que dele participam, mas pode vir a fazer vítimas inocentes, que não podem ficar à mercê de levidades. Cumpre à lei advertir disso, prevenir e remediar. E a gravidez do problema clama pela drásticidade e máxima eficiência possível das soluções, que é o que se procura e pretende com este projeto.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1977. — Otto Lehmann.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Código de Processo Civil

CAPÍTULO V

*Da Execução de
Prestação Alimentícia*

Art. 732. A execução de sentença, que condena ao pagamento de prestação alimentícia, far-se-á conforme o disposto no Capítulo IV deste Título.

Parágrafo único. Recaindo a penhora em dinheiro, o oferecimento de embargos não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.

Art. 733. Na execução de sentença ou de decisão, que fixa os alimentos provisionais, o juiz mandará citar o devedor para, em três (3) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.

§ 1º Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretará-lhe-a a prisão pelo prazo de um (1) a três (3) meses.

§ 2º O cumprimento da prisão não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas ou vincendas; mas o juiz não lhe impõrá segunda pena, ainda que haja inadimplemento posterior.

§ 3º Paga a prestação alimentícia, o juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão.

Art. 734. Quando o devedor for funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa, bem como empregado sujeito à legislação do trabalho, o juiz mandará descontar em folha de pagamento a importância da prestação alimentícia.

Parágrafo único. A comunicação será feita à autoridade, à empresa, ou ao empregador por ofício, de que constarão os nomes do credor, do devedor, a importância da prestação e o tempo de sua duração.

Art. 735. Se o devedor não pagar os alimentos provisionais a que foi condenado, pode o credor promover a execução da sentença, observando-se o procedimento estabelecido no Capítulo IV deste Título.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os projetos serão publicados e encaminhados às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 125, DE 1977

Nos termos do art. 282 do Regimento Interno requeiro que tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 56 e 62, de 1977.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1977. — **Accioly Filho**, Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento lido será oportunamente incluído em Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Otto Lehmann.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Prosseguindo nas recentes considerações relativas à problemática dos bens culturais no Brasil, é urgente política que necessita ser definida relativamente à sua preservação, acrescento hoje algumas novas observações.

Neste momento de mudança acelerada das estruturas em todo o País, vários fatores parecem inutilmente ameaçar, comprometendo, de maneira irreversível, elementos insubstituíveis dos domínios ecológico, etnológico, arqueológico, histórico e artístico que compõem o nosso ser profundo de brasileiros, a que já tive a oportunidade de me referir anteriormente. Isto porque, conforme lucidamente reafirmava o arqueólogo Ulpiano Bezerra de Menezes, em entrevista concedida no ano passado, quando mais uma vez se contrapunha à argumentação obscurantista dos pescadores de águas turvas, jamais existiu contradição entre progresso e tradição.

Com palavras serenas de estudioso, afirmava ele:

"Tradição não se opõe obrigatoriamente a progresso. Quando provoca alienações e patologias sociais o "progresso" pode ser tão retrógrado como a tradição. Ao mesmo tempo a tradição não pode ser usada como instrumento de legitimação de uma determinada ordem social. A tradição supõe um interlocutor que a interroga criticamente. É uma referência indispesável, não um paraíso perdido. O progresso necessita de consciência histórica e responsabilidade social. Não é progresso plantar arbitrariamente um arranha-céu numa cidadezinha do interior brasileiro. Não é progresso a desenfreada especulação imobiliária que depreda as nossas grandes cidades. Não é progresso desmatar às cegas para abrir estradas inúteis. Como não houve progresso em derrubar a Igreja dos Martírios no Recife, para passar pelo seu vazio uma larga rua asfaltada."

Nesses três últimos domínios do arqueológico, histórico e artístico, a que se tem de acrescentar a constante defesa da paisagem, mesmo quando esta continua a ser estigmatizada pelas decisões finais de órgãos nem sempre qualificados para dar a última palavra no assunto, nunca será demais louvar a ação, organizadora e tutelar, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Isto desde

sua criação em 1937 — quarenta anos atrás — por um Ministro clavidente e ilustrado como o eminente Senador Gustavo Capanema, que felizmente pôde contar, desde aquele primeiro momento, com a dedicação e a proficiência da personalidade ímpar de Rodrigo M.F. de Andrade, que o presidiu, em todas as fases pelas quais passou a instituição: o Serviço, depois Diretoria, agora Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — IPHAN.

Hoje, finalmente transformado em órgão autônomo financeira e administrativamente, graças ao interesse do presente Governo, vai conhecer novas possibilidades de agir. O levantamento, a classificação, a tutela, a restauração e a reutilização de inúmeros acervos monumentais (isolados ou no seu conjunto) do Brasil de antanho tornou-se exemplar em todo o mundo, divulgando, entre os estudiosos dos mais diversos quadrantes, as siglas SPHAN — Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; DPHAN — Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; IPHAN — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — nas admiráveis intervenções restauradoras do Serviço.

Contando com o que de melhor havia no País em matéria de arquitetos, professores e estudiosos, o IPHAN — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — havia conseguido salvar — literalmente — o que ainda restava, e que era muito, do acervo urbanístico e arquitetônico brasileiro, estabelecendo núcleos de apoio em todo o território nacional, com uma política de pequenos museus conjugados a centros de estudo que se revelou decisiva e surpreendente na sua eficiência. De tal modo que pareceu ao Estado e ao público estar definitivamente resolvido, e sob inteiro controle, a política de conservação do nosso passado monumental.

Pura ilusão, Sr. Presidente, Srs. Senadores! As limitações burocráticas e funcionais acabaram por esclerosar durante muito tempo esse Departamento admirável do Ministério da Educação e Cultura, que, poucos anos depois de criado, encontrava-se de pés e mãos atados pela burocracia rotineira, quase não podendo renovar e substituir os seus quadros, muito complexos pela qualificação exigida do pessoal que o integrava. Este devia constar de elementos altamente especializados: arquitetos com formação histórica específica, museólogos, técnicos em restauração, pesquisadores de alto nível, para os quais os salários eram ridículamente incompatíveis com o nível de competência exigido. Um verdadeiro estrangulamento funcional que a incompreensão da administração superior tornava quase insustentável. A substituição dos quadros teve lugar assim de modo insatisfatório e graças apenas ao espírito de sacrifício de alguns abnegados, indiferentes a salários exígues e a um trabalho insano cada vez menos gratificante.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Com muita honra, Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Ex^e que, no seu discurso sobre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de tantos serviços prestados à Cultura, na preservação do que melhor temos na História brasileira, faça uma referência, com a minha saudade, a Rodrigo de Melo Franco, que foi um de seus diretores, e dos mais eficientes. Não só preservando, como contratando a elaboração de trabalhos que destacam o que há nesse Brasil afora, neste setor.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Honra-me muito o aparte de V. Ex^e, Senador Ruy Santos, e envaideço-me de ver, em meu pronunciamento, incluída uma das grandes vozes da Bahia.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Com muito prazer, Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — No momento em que V. Ex^e ressalva o valor do serviço do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, quero associar-me a V. Ex^e, por duas razões. A primeira, pela grandeza desse órgão, pelos relevantes serviços que tem prestado a todo o Brasil, na defesa daquilo que se pode chamar a memória nacional, e para o que contou, desde o início, com a clarividência do seu primeiro Diretor Rodrigo de Melo Franco, como, aqui, com muita justiça, lembrou o Senador Ruy Santos. E a Bahia tem sido diretamente beneficiada pela ação profícua dessa grande instituição cultural. Mas me cumpre também, em decorrência, fazer uma referência especial ao representante do Patrimônio Histórico na Bahia — Godofredo Filho — hoje aposentado —, como prêmio à sua longa, honrada e eficiente vida pública. Homem talhado para o cargo, pelo amor à terra, pela sua dedicação ao trabalho, pela sua inteligência e, ainda mais, pela sua admirável inspiração de autêntico poeta, com sensibilidade bastante para, na contemplação da terra baiana, compreender e sentir a grandeza da cultura baiana irmanada com a própria História nacional.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Agradeço o aparte de V. Ex^e, sobre Senador Heitor Dias, e, em se tratando também de representante da Bahia, tão vinculada e interessada no problema que estou abordando, fico honrado em receber a generosa solidariedade de ambos os seus nobres representantes aqui presentes.

Prossigo, Sr. Presidente, acrescentando que a esse tipo de problemas juntou-se a rápida transformação econômica de áreas que até então haviam sido agredidas por uma falsa concepção de progresso, concepção caótica e indiscriminada, que não apenas ignorava como agredia o conceito de tradição e passado. Tudo isso fazia com que, apesar dos seus esforços, o IPHAN — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — nos últimos anos, não pudesse mais manter debaixo da sua tutela e orientação as coordenadas gerais da política de preservação paisagística e urbanística não apenas das grandes cidades do País, mas ainda das comunidades menores, muitas delas inteiramente inscritas entre os monumentos nacionais intocáveis.

Os interesses da mais mesquinha e imediata exploração comercial derrubavam com inteira indiferença tudo aquilo que pudesse obstar um programa de rendimentos vultosos, constatando a omissão de setores governamentais decisivos nesta área. Mesmo cidades do interior, em regiões isoladas, e até então adormecidas, subitamente dispunham de meios que utilizavam sem nenhum critério para agredir o próprio passado tradicional.

Paradoxalmente, o muito que o IPHAN — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — havia realizado — e continua a realizar, debaixo da administração do sucessor de Rodrigo de Andrade, o arquiteto Renato Soeiro — jamais foi bem compreendido pelo público; talvez um pouco por culpa do próprio IPHAN — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — que jamais pôde se preocupar mais seriamente com a motivação didática do ambiente no qual entretanto agia com invejável eficiência operatória. Assim sendo, o seu extraordinário trabalho de conscientização atingiu apenas à élite pensante e à parte da vanguarda da juventude ligada à Universidade, não chegando a envolver largo setor da população, mesmo nas áreas em que o seu trabalho mais visível — a recuperação física dos monumentos — se tornou rotineira. Para o geral da população, o papel do Patrimônio — nome debaixo do qual continua a ser conhecido o IPHAN — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — ficou limitado à *obrigação* de consertar os prédios e igrejas ameaçados de desabamento, cabendo-lhe — e apenas a ele não à comunidade, conforme seria ócaso — o bom trato daquilo que pertence a todos e todos deveriam zelar em comum.

Aderindo a essa maneira simplista de encarar o trabalho altamente técnico do IPHAN — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, na recuperação legítima do acervo municipal, estadual ou federal, ainda hoje inúmeras administrações municipais do interior e mesmo certos Governos Estaduais se recusam a

compreender que a guarda e a preservação dos monumentos cabe às próprias comunidades.

Apenas quando se perceber concretamente que ao IPHAN — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, — além da assistência constante e indispensável que sempre foi ministrada, mesmo nos seus momentos de maior carência econômica, — caberia, antes de mais nada, a supervisão técnica e a orientação canônica dos trabalhos de restauração que cada dia se tornam urgentes no imenso território nacional; apenas quando se perceber que os monumentos zelados pelo IPHAN — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, são propriedades de todos e portanto, tem de merecer prioritariamente a atenção das comunidades onde se originaram e onde estão *sitos*; apenas quando as populações tiverem enfim consciência nítida da importância específica e intransferível daquilo que possuem, conforme aconteceu no passado, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional poderá exercer em termos ideais a sua função precípua. Até lá, ele continuará a salvar arbitrariamente dentro do critério casuístico das prioridades inadiáveis, aquilo que no momento for considerado inadiável e urgenteíssimo.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Com muita honra, nobre Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Ouço com o maior interesse o discurso que V. Ex^e faz, nesta tarde, sobre um tema tão importante para a preservação da nossa História, que são os testemunhos da Arquitetura, do Urbanismo e da Arte. Dois aspectos no decorrer da sua fala merecem ser ressaltados. Primeiro, quando V. Ex^e enfatiza que o progresso deve ser feito na base de uma consciência histórica e de uma responsabilidade social. Creio em que essa mentalidade do progresso, iluminada pela consciência histórica e a responsabilidade social, seria, efetivamente, a grande concepção que poderia presidir a ação dos administradores nos níveis estaduais e nos níveis municipais, onde encontramos, de vez em vez, o patrimônio devassado, o patrimônio destruído, em nome de um progresso que nada mais representa à modernização, sem o cunho da cultura e do bom gosto. O outro aspecto para que V. Ex^e chama a atenção é de que às comunidades compete, realmente, essa preservação, que nem sempre essas comunidades estão atentas a essa responsabilidade comunitária. Vale essa afirmativa, porque comprehendo que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional não poderá abranger, nem inventariar, todo esse imenso acervo, testemunho frequente de épocas que cada Estado ou cada Município tiveram, marcando o seu progresso e o seu desenvolvimento e que, é muitas vezes, postergado a situações as mais calamitosas, pelo desapreço, pela falta de cultura, pela falta de iluminação dessa responsabilidade de consciência histórica para o progresso. Aplauso o discurso de V. Ex^e. Quisera que o nosso eminente Ministro Ney Braga, que tanto colaborou aqui, nesta Casa, e hoje, a serviço da Educação no Ministério, presta relevantes serviços ao País, quisera que S. Ex^e procurasse desdobrar esse programa do IPHAN, estimulando os governos dos Estados a criarem órgãos assemelhados, para que, então, aquele Instituto possa desincumbir-se — conforme V. Ex^e diz — da orientação histórica, da orientação e da avaliação das possibilidades técnicas para a conservação desse patrimônio. V. Ex^e, com a palavra de São Paulo, que tanto fez história nesta grande História do Brasil, dá, nesta tarde, testemunho de interesse por assunto verdadeiramente importante — o patrimônio cultural da nossa Pátria.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Fico sensibilizado e agradecido pelo aparte, nobre Senador José Lindoso.

Devo confessar que, quando alinhei estas considerações, tinha a esperança — quase a certeza — de que vozes de companheiros meus iriam suprir as deficiências de que vem revestido meu pronuncia-

mento, fazendo com que meu objetivo ganhe em força e em consistência.

Consciente, Sr. Presidente, das suas carências e angustiado pela falta de compreensão e hostilidade latentes que sente provir dos mesmos órgãos públicos que deviam apoá-lo na árdua tarefa, o IPHAN — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — tem assim de ser garantido em sua missão ingente por todos aqueles espíritos esclarecidos — muito mais numerosos do que podem parecer no primeiro momento — que conhecem a fundo a transcendência dos bens culturais.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Com muita honra.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — A Bahia, felizmente, está dentro deste espírito que V. Ex^e defende, para a preservação do nosso patrimônio. E está dentro porque, hoje, no interior da Bahia, no Recôncavo, temos o Museu de Cachoeira, onde tudo o que há de belo daquela época está sendo preservado cuidadosamente.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Conheço esse Museu.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Então V. Ex^e há de ter trazido de lá a melhor das impressões. Por outro lado, o Reitor Magnífico que foi Edgard Santos, da Universidade da Bahia, conseguiu do Vaticano a cessão do antigo Seminário da Bahia, para lá montar o Museu de Arte Sacra, outro museu que honra o melhor das nossas tradições. Lá estão peças de fato maravilhosas, recolhidas aqui e ali. Lembro-me, porque morador de Salvador e ali já tinha atuação política, da acusação feita quando da demolição da Igreja da Sé. Era uma velha igreja, tradicional, antiga, que ficava enquadradada no Bairro da Sé, perto da Faculdade de Medicina, perto do Terreiro. Cansei de volteá-la, quando ia para a minha Faculdade. A Igreja da Sé foi demolida em 1933. No entanto, todo o seu acervo, inclusive altares, está preservado na Capital ou no Museu de Arte Sacra. Era este depoimento que queria dar a V. Ex^e, de que nós, na Bahia, não estamos faltando a este espírito que V. Ex^e defende. E a ele não podíamos faltar, porque, para honra nossa, nós somos, no Brasil, a própria tradição do Brasil.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Agradeço o aparte de V. Ex^e. Estou perfeitamente a par do que hoje se faz na Bahia. No decorrer deste meu discurso faço, contudo, menção àquele fato ocorrido em 1933. Trata-se de fato superado, e apenas a ele irei referir-me porque cabe no contexto deste discurso.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Aliás — desculpe-me interromper —, dentro do acervo geral de igrejas da Bahia uma a menos, pouco representou.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Mas não uma obra como aquela. Igreja da Sé.

A esta parcela atuante e insubstituível da opinião pública devemos lembrar que a dotação anual do IPHAN — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — em 1976 girou em torno de dez milhões de cruzeiros... Dez milhões de cruzeiros para salvaguardar todo o acervo arqueológico, histórico e artístico do País, e enfrentar toda a espécie de óbices e oposições mais ou menos veladas! Quando pensamos que para a reconstrução da igreja do Pátio do Colégio em São Paulo a Municipalidade paulistana destinou, pouco tempo atrás, sete milhões de cruzeiros, verificamos a que ponto foi até agora sacrificada essa área fundamental da vida brasileira.

A conclusão do Relatório Coremans, apresentado à UNESCO nos primeiros anos de 1960, só agora, com as providências tomadas pelo presente Governo em março último, através da recente reestruturação do IPHAN — Instituto do Patrimônio Histórico e

Artístico Nacional, poderão começar a ser contestadas: princípio apenas de um longo caminho em que todos os homens de boa vontade temos de colaborar. Dizia o Relatório Coremans na sua contundência de documento impessoal a que ainda hoje é impossível objetar:

"Não há verbas para assegurar a preservação das repartições culturais do País. Tem-se a clara impressão de que o governo não dá deliberadamente atenção ao patrimônio histórico e artístico brasileiro."

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — V. Ex^e dá licença para outra intervenção?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Eu só me beneficio com os apartes de V. Ex^e.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Perdoe-me por estar abusando da sua tolerância. Houve, na Bahia, muita incompreensão de parte de governos e da própria comunidade. Vou citar dois exemplos: quando o Governo Góis Calmon, pelos idos de 1920, resolveu o Governador mandar limpar a fachada da Igreja da Ordem Terceira de São Francisco, que fica junto da belíssima Igreja de São Francisco, verificou-se que dezenas e dezenas de mãos de cal, uma calça grossa, estava cobrindo a pedra de cantaria de que era feita a sua fachada. Outro episódio: quando Edgard Santos adquiriu o Seminário, para lá instalar o Museu de Arte Sacra, no limpar de teto, foram encontrados por baixo da pintura, pintura grosseira de pintor de parede, e depois reconstituídos, quadros maravilhosos de sentido religioso, que lá estão, no Museu de Arte Sacra. Era o que desejava registrar.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Veja V. Ex^e como sua intervenção é sempre útil, pois que traz elementos de que carece meu discurso para se tornar uma peça mais ou menos razoável. (Não apoiado!)

Certamente, Sr. Presidente, a situação mudou com os governos revolucionários, mas o estado trágico dos arquivos do País — tema que procuraremos abordar pormenorizadamente em outra ocasião — um estado francamente insustentável, nos obriga a abaixar a cabeça melancolicamente diante da verdade. Por todos estes motivos, uma campanha de conscientização nacional torna-se indispensável e é, sem exagero algum, matéria de salvação nacional.

No entanto, desde 1923, quando permaneciam muito vivos os ecos das comemorações do Centenário da Independência, levantava-se no Congresso a voz pioneira do Deputado pernambucano Luís Cédro em favor da conservação das testemunhas mudas da História nacional pelas quais cumpria zelar. Ainda que vazado em termos genéricos que hoje não de nos parecer talvez ingênuos, este primeiro projeto de defesa do patrimônio histórico assinala um marco decisivo. Três anos depois, inspirado pelo mesmo espírito de revisão do passado e estudo da identidade real do País, reunia-se em Recife um congresso tradicionalista que teria repercussão decisiva naquele braço do nosso Modernismo literário que aí se acolheu debaixo do signo de "Região e Tradição".

Nem por isto o "bota-abajo" sem critério foi evitado. A demolição criminosa da velha Sé da Bahia, e a polêmica que se arrastou por diversos anos até o seu arrasamento definitivo, em 1933, a fim de que em seu lugar se abrisse uma praça aos bondes e fosse erigido um sanitário público, pode parecer hoje inacreditável, quase a versão cabocla e retardatária de um mau romance satírico de Gabriel Chevalier.

Vale-nos, contudo, a informação que acabamos de receber do nobre Senador Ruy Santos, de que as relíquias que ali se encontravam, foram preservadas e estão muito bem guardadas na sua terra, na Bahia de todos nós.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Ainda mais, Excelência. No local da velha Sé, ao contrário do que se tem dado em outras cidades, não foram feitas construções. A Sé saiu para abrir um pulmão

mais largo — a Praça da Sé. Não há nenhuma construção no mesmo local em que esteve a Igreja.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — "Região e tradição, infelizmente, é apenas característica de determinado estado de espírito pseudo-vanguardista, que, mesmo bem intencionado, se apóia sempre na suficiência e na ignorância. Assim a história da monstruosa dilapidação de um dos mais insignes monumentos da história religiosa do Brasil, demolido com a absurda cumplicidade da própria alta hierarquia religiosa, serviu há pouco como tese de doutoramento de ilustre arquiteto baiano: documento do mais alto interesse pelo que nele há de exemplar como documentação viva sobre a inconsciência daqueles que decidem sem poder fazê-lo e a inanidade, aparentemente de pés e mãos atadas, da maioria silenciosa, — maioria que, no entanto, se manifestou vitoriosamente no ano passado, no esplêndido exemplo de vontade popular que resultou na preservação da Escola Normal Caetano de Campos paulistana..."

No decênio de 1930, entretanto, a situação parecia a todos os responsáveis de tal maneira grave que uma das primeiras provisões tomadas pelo recém-criado Ministério da Educação foi a criação de um serviço que visasse proteger de modo efetivo monumentos e demais acervos culturais — movimento que aliás já se ia esboçando isoladamente em alguns Estados da União.

Valeu ao nobre Senador Gustavo Capanema, nessa emergência, a colaboração sempre admirável de Mário de Andrade, que redigiu o Regimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Dava ele assim nova dimensão às idéias de projeto anterior elaborado por Paulo Duarte e por Mário de Andrade no âmbito estadual.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Fazendo soar a campainha.) — Tem V. Ex^e somente cinco minutos para terminar seu discurso.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Estou con-

cluindo, Sr. Presidente.

Conhecemos a seqüência dos acontecimentos e o papel do IPHAN — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, decisivo, ainda que insuficientemente divulgado, na sua trajetória de quarenta anos, quarenta anos completados este ano, quando alcançou, em março último, o seu presente estatuto de órgão autônomo. Estatuto que, para um governo consciente e atuante como o nosso, não pode senão representar um segundo ponto de partida para a plenitude a que o IPHAN — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, tem direito no interesse de todo o País: ser presença obrigatória e voto de peso nas decisões interministeriais em matéria específica que lhe for atinente o vasto campo que compreende a preservação urgentíssima do acervo paisagístico, arqueológico, monumental, arquivístico. Isto é, toda vez que estiver em jogo matéria que for de segurança da nação.

De uma certa forma de segurança, prioritária em sentido mais sutil e ao mesmo tempo mais imediato, pois diz respeito às mesmas origens e à mesma coerência profunda da nação viva. Segurança que existe dentro de uma concepção integral de tempo, o "tempo tríbio" de que fala a Antropologia, — passado, presente e futuro que são os três níveis inseparáveis de vida, — tempo no qual estamos imersos inexoravelmente mesmo quando disso não temos consciência.

Assumindo de forma concreta tal compromisso no momento em que o IPHAN — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, completa quarenta anos de incontáveis serviços prestados à nacionalidade, semelhante atitude do Governo — dar presença e voto decisivo ao IPHAN — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, nas decisões interministeriais que abranjam a sua área específica — atestaria uma autêntica e decisiva "vontade de civilização": uma atitude que comprovaria, à margem de qualquer intenção festiva, uma maturidade da qual queremos e devemos ser contemporâneos. Pois a dura verdade verdadeira é que resta muito pouco tempo útil para salvarmos muito do melhor de nós mesmos — do nosso ser coletivo e transtemporal, suicidamente desprezado e

abandonado a si mesmo. O tema é decisivo e ainda teremos oportunidade de voltar a ele em outra oportunidade.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quérzia. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, por cessão do Sr. Senador Augusto Franco.

O SR. DIRCEU CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARCEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Marcos Freire — Paulo Guerra — Lourival Baptista — Heitor Dias — João Calmon — Nelson Carneiro — Orestes Quérzia — Mattos Leão — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 98, de 1977, do Senhor Senador Eurico Rezende, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento feito pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, em Belo Horizonte, nas solenidades de comemoração do Dia do Trabalho.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

E O SEGUINTE O DISCURSO CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:

"Atendendo ao convite que me fizeram, estou aqui para festejar, com vocês, este Dia do Trabalhador.

Vim a Belo Horizonte acompanhado de ministros do meu governo, tendo presente a relevante importância do Estado de Minas Gerais no quadro nacional, importante pela situação geográfica, pela sua história, pela sua cultura, pelo seu valor político. O Estado cresce continuamente no campo econômico, em todos os seus setores: na pecuária, na agricultura, na mineração e, principalmente, na indústria. O Estado se desenvolve em largos passos, graças ao trabalho e ao esforço do seu povo, apoiado pelos seus governantes, que vão transformando Minas Gerais, ao longo do tempo, num grande pólo de desenvolvimento do interior de nosso País.

Esta é uma das razões por que estou com vocês, e através de vocês, de todos os brasileiros que trabalham. Tenho dito muitas vezes — e acho que devo repetir agora —, que a finalidade da ação governamental é basicamente o homem, o seu bem-estar, o seu desenvolvimento humano, no quadro social que é a grande nação brasileira.

Neste sentido, desde o início de meu governo, e em prosseguimento aos governos revolucionários que me precederam, temos trabalhado, procurando um desenvolvimento integrado, e nos preocupamos com a economia e também com o desenvolvimento social e político; no desenvolvimento social temos nos esforçado para melhorar as condições de vida de nossa população. Baseamos o nosso trabalho na criação do Conselho de Desenvolvimento Social; na instalação do Ministério da Previdência e Assistência Social, e na reorganização, em novas bases, do Ministério do Trabalho.

O nosso esforço não se limitou à área do trabalho; estendeu-se a amplos setores da educação, da saúde, do saneamento, da habitação,

do abastecimento, dos transportes, da previdência e da assistência. Foi um esforço ingente, em que muito se fez e muito já está praticamente em ação, produzindo resultados. Não cabe, aqui, que eu remore tudo o que foi feito.

Muitas coisas foram lembradas, através das palavras do Ministro do Trabalho, Arnaldo Prieto. Acredito, porém, que cada um de vocês saberá fazer uma avaliação dessas realizações, através da comparação do passado com o dia de hoje, o que permitirá chegar a uma conclusão honesta. Críticas não nos têm faltado; muitas, sem dúvida, acertadas, merecedoras de consideração, e que nos levam a fazer as necessárias retificações; outras, entretanto, são demagógicas, insinceras, irreais, porque não levam em conta nem o que é justo, nem o que se pode fazer, nem o que se deve fazer. A estas, nós desprezamos.

Não vou, como lhes disse, recordar o que já fizemos, mas desejo destacar alguns pontos que me parecem relevantes, e que ocorreram nestes últimos tempos. Em primeiro lugar, vou dar ênfase ao que o Ministro Prieto disse há pouco, quanto aos acidentes de trabalho. O problema da segurança do trabalhador é um esforço extraordinário para reduzir o número desses acidentes e, graças a esse esforço e à compreensão da campanha que empreendemos, já podemos afirmar que estamos vitoriosos; o número de acidentes tem diminuído proporcionalmente, e a própria natureza dos acidentes também tem se revelado menos grave.

Em segundo lugar, quero referir-me ao desenvolvimento sindical. Este cresce harmoniosamente; os sindicatos vivem e prosperam, tanto os dos empregados como os dos empregadores. Assinalo também o recente ato do Governo, criando o Conselho de Política de Emprego. É matéria muito relevante, não só tendo em vista a extensão do nosso território, a diversidade de nossas atividades mas, principalmente, o extraordinário crescimento de nossa população, que nos obriga a criar condições para mais de um milhão de empregos novos, cada ano. E, por outro lado, sabemos que a rotatividade dos trabalhadores nas empresas ainda é muito grande e que se criam problemas que merecem atenção muito especial, para que todos tenham, realmente, condições de trabalhar.

Concluímos também os estudos para reorganização das repartições do Ministério da Previdência e Assistência Social. Procuramos, através dessa reorganização, racionalizar as diferentes entidades que compõem o Ministério e, assim, dar-lhe mais eficácia, preparando-o para atender, cada vez melhor, às necessidades de previdência e assistência dos trabalhadores.

Desejo referir-me ainda à expansão e ao desenvolvimento do sistema consubstanciado nos programas do PIS e do PASEP. Nestes programas já se encontram cadastrados 32,5 milhões de trabalhadores, quase um terço de nossa população e, praticamente toda a nossa força de trabalho. E esses programas, em julho, já disporão de recursos no valor de 63 bilhões de cruzeiros. Este patrimônio está em vias de ser reforçado substancialmente, com a transferência, para o sistema de grande parte das ações de que o Governo dispõe nas sociedades de economia mista, através de um projeto de lei que ora está submetido ao Poder Legislativo.

Desta forma estamos fazendo uma melhor distribuição da riqueza em nosso País. E ainda neste quadro, em julho deste ano, pela primeira vez distribuiremos um salário mínimo — o 14º salário — para sete milhões de trabalhadores, que já estão integrados no sistema há pelo menos cinco anos e que ganham menos de cinco salários mínimos.

No setor da habitação, há dias o Governo adotou uma nova decisão, através da Caixa Econômica Federal, permitindo-lhe aplicar maior soma de recursos, 25% do depósito das cadernetas de poupanças, para a compra de habitações já usadas, de modo a assegurar melhores condições de moradia. E destaco que este programa habitacional reserva boa parte desses recursos, cerca de 40%, para a aquisição de moradias fora das áreas metropolitanas e das demais capitais, a fim de assegurar melhores condições de vida nas cidades do interior.

Existe ainda o recente ato que ampliou as férias dos trabalhadores para 30 dias e que permitiu a conversão de uma parcela desse período, isto é, dez dias em dinheiro de modo que os trabalhadores menos afortunados tivessem algum recurso para efetivamente gozar essas férias.

E por último, quero dizer algumas palavras sobre um dos problemas mais agudos que atingem a todos nós. Quero referir-me à inflação e seus graves inconvenientes para a nossa vida. É uma doença crônica de nosso País, que ora recrudesce, ora arrefece, mas que, pela elevação do custo de vida deteriora os nossos salários. É uma doença crônica, como já disse, que decorre da deficiência que ainda temos em nossa produção e na circulação de nossos bens, sobretudo na sua comercialização. Mas a inflação decorre também de defeitos de mentalidade, que precisamos varrer de nossas mentes, num esforço conjunto e comum, para tornar a vida menos cara e para que possamos usufruir de maior quantidade de bens.

E além dos problemas internos, que geram essa inflação, sofremos os efeitos externos, muito mais difíceis de eliminar. Mas asseguro-lhes que o Governo está empenhado em vencer essa doença. Não é tarefa fácil, porque não há processo que indique qual é o remédio adequado, e, sobretudo, qual a verdadeira dosagem que o remédio deva ser aplicado. Ora ele é fraco, e a inflação persiste; ora ele é forte demais, e nos ameaça com a estagnação e a recessão que também são danosas, talvez mais do que a própria inflação.

O Governo está empenhado em combatê-la. Nesse sentido, espera a ajuda de todos, para que, pelo trabalho, pela consciência, pela formação de nova mentalidade, consigamos erradicar esse mal que nos aflige.

Assim, o Governo dá curso ao seu programa no campo social. Dá curso através de ações continuadas, persistentes e que têm em vista melhorar o bem-estar dos brasileiros. Este programa realiza-se dentro da filosofia econômica que adotamos, que é a da livre empresa, regime de competitividade e, pois, de maior criatividade, de melhor produção. Mas é a livre empresa trabalhando com espírito social solidário, em que empresários e empregados se irmanam no objetivo comum.

Muito a Revolução tem feito neste campo, mas muito e muito mais ainda resta por se fazer. Estamos longe do ideal que imaginamos, mas não nos devemos aterrorizar com a grandeza da tarefa que temos pela frente, nem devemos ter receios de um fracasso, pelos reduzidos recursos financeiros de que dispomos para essa tarefa de tal magnitude.

Ao contrário, vemos nela um desafio estimulante, que deve servir para desenvolver em nós todos um esforço conjunto, um espírito de luta, de governantes e governados, de empresários e empregados, para que, juntos, possamos fazer do Brasil, realmente, a grande Nação, onde os brasileiros vivam mais felizes no quadro de suas famílias, num futuro promissor."

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 106, de 1977, do Senhor Senador Daniel Krieger, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 128 e 131, de 1976 e o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1977, que regulamentam a profissão de corretor de imóveis.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A Presidência fará cumprir a decisão do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1976 (nº 70-A/76, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas da Petrobras S.A. — PETROBRAS, relativas ao exercício de 1968, tendo

PARECERES PELO ARQUIVAMENTO — por não se tratar de matéria que justifique a apresentação do Projeto

de Decreto Legislativo — sob nºs 31 e 32, de 1977, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado.

A matéria será arquivada, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 1976
(Nº 70-A/76, na Câmara dos Deputados)**

Aprova as contas da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, relativas ao exercício de 1968.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pela Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, relativas ao exercício de 1968, de conformidade com o parágrafo único do art. 32 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 4:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que regula a indenização à dependente, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 522, de 1976, da

Comissão:

- de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 126, DE 1977

Nos termos do art. 310, alínea a, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1976, que regula a indenização à dependente, e dá outras providências, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1977. — *Helvídio Nunes*.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria é retirada da pauta para a audiência solicitada.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Esgotada a matéria constante da *Ordem do Dia*.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvan Rocha, pela Liderança da Minoria.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE). Pela Liderança da Minoria. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, fui surpreendido, pela leitura de jornais de ontem e de hoje, por uma nota que deixou a mim e a meu Partido, principalmente a minha pessoa em particular, absolutamente constristados.

Dizia *O Estado de S. Paulo*, ontem:

O bispo de Propriá (Sergipe), D. José Brandão de Castro, foi acusado de comunista ontem em Salvador pelo deputado estadual Stoessel Dourado, da ARENA, no Palácio Rio Branco, logo após um encontro do parlamentar com o Governador Roberto Santos.

A acusação, já feita no dia anterior por Stoessel e outro deputado arenista, Jairo Sento Sé, foi provocada pela apresentação de uma cópia do depoimento do bispo na CPI das terras na Câmara Federal, durante a discussão, na Comissão de Justiça da Assembléia Legislativa da Bahia, do pedido de instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar os casos de grilagem no Estado.

A leitura dessa nota compungiu particularmente a minha pessoa por ser esse bispo o segundo bispo da minha pequena e modesta cidade do rio São Francisco, pessoa com quem tenho a honra de ter um convívio fraternal e quase diário.

Sr. Presidente, pergunto a mim mesmo a quem serve essa acusação e por que é feita. Respondendo a mim mesmo essa pergunta, parece que essa acusação, bem explícita no texto da nota, é oriunda do papel que aquele bispo vem exercendo em relação a uma experiência que tem sido feita pela Cia. do Vale do São Francisco, naquela região da minha terra natal. Por felicidade minha, aquela experiência, extremamente polêmica, foi analisada, *in loco*, por ilustres membros desta Casa, em recente viagem da Comissão de Assuntos Regionais ao Nordeste.

Companheiros que estão comigo agora, aqui, nesta tarde, são testemunhas do grave ambiente social que foi gerado depois que o Governo decidiu fazer uma reforma agrária *sui generis*, muito mais próxima ao socialismo do que as teses defendidas por aquele Bispo. Recordam alguns dos meus colegas, em reuniões que tivemos na Cidade de Penedo, e mesmo na Cidade de Propriá, a unanimidade de opiniões contrárias àquele plano de irrigação que, como disse, tem todos os ingredientes de Socialismo, e que vem desalojando pequenos agricultores da minha terra, copiando, como é bem costumeiro em nosso País, tecnologia importada de outros países, numa tentativa de fazer irrigação de terras do baixo São Francisco de maneira absolutamente infeliz.

A unanimidade era tão patente que vimos, naquela reunião, a união de pequenos posseiros à palavra de latifundiários da região, todos reverberando contra o irrealismo com que se fazia esse programa.

Pois bem, Sr. Presidente, o Bispo de Propriá foi, naquela ocasião, e continua sendo, o porta-voz dessas facções singulares que se uniram contra essa luta, desse socialismo entre aspas que se tentou impingir àquela região, e foi porta-voz tanto dos mais humildes quanto de outros proprietários de terra.

O Sr. Augusto Franco (ARENA — SE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Com muito prazer.

O Sr. Augusto Franco (ARENA — SE) — Senador Gilvan Rocha, somos de Sergipe. Conheço alguns problemas referentes ao posicionamento do trabalho que o Governo realiza nas margens do baixo São Francisco. V. Ex^e falou que o sistema que estava sendo implantado pelo Governo seria mais de que uma República Socialista. Quero dizer a V. Ex^e que o Governo fez desapropriação, nessa parte do baixo São Francisco, tanto de pequenas como de grandes propriedades. Então, não me parece que tenha sido igual ao regime socialista. Muito obrigado.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Muito agradeço a intervenção de V. Ex^e, mas V. Ex^e há que se lembrar que coloquei aspas em socialismo. Apenas lembrava o inusitado de que esse tipo de experiência uniu os grandes e pequenos proprietários, justamente pela semelhança que havia com a divisão socialista, já que eram desmembradas terras, essas terras eram pagas com um preço irrisório e só depois eram redistribuídas como num modelo muitíssimo semelhante ao modelo socialista e redivididas a posseiros que faziam um vestibular *sui generis* para adquirirem essas terras.

Pois bem, Sr. Presidente, o bispo tornou-se o advogado, relembrando a velha Igreja das Catacumbas, que sempre se opôs, no curso da História do Cristianismo, à ingerência dos poderosos sobre os

humildes. Bastou isso para que fosse levantada a pecha de comunizante, e mesmo de "prelado vermelho", sobre um homem que vem exercendo o seu pastoreiro na maior dignidade e na maior sintonia com os melhores princípios do Cristianismo.

Mas, Sr. Presidente, fiz também a mim mesmo a pergunta: A quem servem esses propósitos? Esta Casa recorda, ainda há algumas semanas, que daquela tribuna tentamos analisar o porquê de este País teimar em não se normalizar constitucionalmente; quais as desculpas que o sistema nos impedia para dizer da impossibilidade do nosso encontro com a Democracia. Daquela tribuna, dizia que a primeira delas, a tese do saudosismo não mais nos convence, já que sabemos que 70% da nossa população não têm ligações nem de contemporaneidade com os idos de 1964. Disse também que a tese do Executivo forte, suficiente para levar um País ao desenvolvimento, caía por terra pelo próprio exemplo da nossa Terra. E por fim, disse que a última e final desculpa, a que o sistema se agarra para tentar demonstrar a utilidade de se continuar na exceção, era justamente a simplória e infantil tese de colocar todos os idealistas desta Terra na vala comum do comunismo internacional.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — V. Ex^e dá licença para um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Com muita honra.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Fui um dos integrantes da Comissão de Assuntos Regionais que esteve percorrendo o Nordeste, inclusive a região do Vale do São Francisco e participei de reuniões com pequenos agricultores nas Cidades de Penedo e de Propriá. Senti, ouvi as angústias da maioria dos pequenos agricultores daquela área, pelos métodos como estava sendo feita a distribuição da terra, pela maneira compulsória do sistema ali adotado, para a ocupação daquele área. Quero, por isso, subscrever as palavras de V. Ex^e, nesta oportunidade, e dizer que hoje vemos, com muita facilidade, determinadas pessoas ocupando posições de destaque e de responsabilidade da Nação, apontar outras pessoas, que estão defendendo os fracos e oprimidos, como comunistas. É muito comum isso hoje no Brasil. A falta de argumentação lógica leva essas pessoas a tacharem fulano ou beltrano de comunistas porque estão defendendo os fracos e os oprimidos deste País.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Muito agradeço ao nobre Colega, que dá um depoimento de vista, pois esteve conosco nessa região, e inclusive porque ajuda o seu modesto colega quando confirma a semelhança dos métodos usados naquela região com os métodos dos países de ideologia de extrema esquerda.

Sr. Presidente, dada a singeleza da argumentação daqueles que vêm mal os que defendem os reais interesses dos pequenos e dos sofridos, linha aliás na qual se inscreve a Igreja que, como eu dizia, volta, para a alegria dos católicos, a atuar como na época das catacumbas, esta minha explicação de hoje pode ser por esses elementos classificada como uma manifestação cívada de partidarismo.

Eis porque desejo nestas palavras de alerta que dirijo à Casa, e fazendo justiça àquele prelado da mais alta qualificação, transferir a apreensão que hoje é minha para uma figura da maior credibilidade e da autoridade do clero brasileiro que é Sua Eminência o Sr. Cardeal Dom Avelar Brandão Vilela.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — V. Ex^e permite uma observação?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Tenho proclamado nesta Casa, a minha condição de não católico, apostólico, romano, mas reiteradamente, tenho manifestado, como brasileiro, o meu apreço, a minha gratidão pelo quanto devemos à Igreja Católica na consolidação de nossa Pátria, esse imenso continente, e que marcha, celeremente, para ser a Pátria do Evangelho. Folgo em verificar, a esta altura, pelas palavras de V. Ex^e, a existência, dentro das hostes

emedebistas, de uma posição de simpatia pela Igreja, quando constatamos, entre os mais destacados companheiros de Bancada de V. Ex^e, nesta Casa ou na Câmara dos Deputados, uma verdadeira retaliação da Igreja Católica, verberando-a a tal ponto que, muitas vezes, ficamos confusos — quando se discute o divórcio, a preservação da indissolubilidade do vínculo conjugal — sem saber se estamos discutindo os interesses da família brasileira ou nos preparamos para um processo como aquele que se realiza na Irlanda, isto é, uma guerra religiosa, tais os ataques a que se assiste diuturnamente no Parlamento, hoje, à Igreja Católica, porque é indissolubilista. Não posso entrar no mérito do pronunciamento de V. Ex^e porque, realmente, desconheço o prelado, o sacerdote de quem V. Ex^e faz a defesa. Mas, de qualquer forma, congratulo-me com V. Ex^e quando, fazendo justiça à Igreja Católica, traz em suas palavras esse reconhecimento que deve ser de todos nós, brasileiros, católicos ou não, a esta magna instituição que tantos e relevantes serviços vem prestando ao Brasil, como presta agora, neste instante, quando tenta esclarecer a opinião pública contra o flagelo do divórcio. Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Muito agradeço a intervenção do nobre Senador e digo-lhe que percebi a sutil insinuação, quando faz conotações sobre temas que, evidentemente, não foram de minha intenção colocar em pauta. Apenas não reconheço em V. Ex^e autoridade teológica para exorcizar esse modesto orador. Mesmo que fizesse isso por minha conhecida opinião favorável ao divórcio, V. Ex^e deveria também lançar o seu anátema sobre membros da Bancada de V. Ex^e.

Eu dizia, Sr. Presidente, que eu passava a palavra a um dos mais eminentes prelados da Igreja Católica Brasileira que, no emaranhado dessas acusações singelas, simplórias e que são usadas como um escudo para defesas inconfessáveis lançam, na mesma vala, aqueles idealistas junto com os cultores do credo vermelho.

Dizia D. Avelar na *Folha de S. Paulo* de hoje:

Salvador — “Estão abusando da expressão ‘comunista’ que se emprega hoje a torto e a direito. Qualquer discordância da ordem ideológica, de natureza política, de interpretação no campo da economia, passa logo a ser identificada como doutrina comunista ou atitude própria de comunista”, afirmou ontem, em nota oficial o arcebispo de Salvador e primaz do Brasil, Cardeal D. Avelar Brandão Vilela”.

Creio, Sr. Presidente, que o enunciado autoritário da voz de Sua Eminência deverá calar bem fundo na consciência daqueles brasileiros que, de maneira escusa, tentam cobrir as dificuldades nacionais pelo expediente infantil, ilógico, que não se coaduna com a inteligência de certas figuras deste País, para tentar acobertar o fracasso de uma administração, trazendo pechas a brasileiros insuspeitíssimos que, certamente, não os atingirão.

Era o que eu tinha a dizer. Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Não é fácil, pelo contrário, é muito difícil, mesmo porque já causa medo, tal o passionismo, usar da palavra para o exercício do menor direito que restaria ao esbulhado, àqueles que não conseguem aceitar o estupro da consciência nacional passivamente.

Intentam, e de certa forma vão conseguindo, os divorcistas, afogar na fonte, matar no nascedouro, todas as reações dos indissolubilistas, gracas, lamentavelmente, não a algum argumento respeitável, mas exclusivamente através de dados absolutamente falsos, diabolicamente arranjados, por enquetes adrede e espertamente forjadas, para projetarem situações que, nem de longe, correspondem à verdade, ao que efetivamente ocorre, no Brasil.

Como simples exemplo, Sr. Presidente, aqui está. Numa dessas enquetes, junto a Congressistas, há poucos dias o Correio Braziliense deu como divorcistas, ou como decididos a votar pelo divórcio, os indissolubilistas Deputado José Machado e o Deputado Ruy Brito, dentre outros.

Quanto a José Machado, o mesmo jornal noticiara dias antes que ele estaria fazendo comícios contra o divórcio, nos corredores da Câmara. Mas, entre os outros, Sr. Presidente, acode-me à memória, que o ilustre Senador Jarbas Passarinho — indissolubilista, para orgulho e felicidade de todos nós — também foi catalogado como divorcista. Na mesma notícia a que me reporto, o mesmo jornal deu como indecisos, entre outros, os Srs. Deputados João Alves e Vasco Neto, indissolubilistas convictos e, como tal, conhecidos de todos.

Mas, Sr. Presidente, é com o objetivo exclusivo de provocar a piedade — a solidariedade nos corações e consciências bem formadas, criminosalemente, alardeou o número de desquites que nunca aconteceram, buscando, naturalmente em primeiro lugar, convencer a nossa gente de que tudo está podre, de que a família está irremediavelmente perdida e ao mesmo tempo intentam — e o que é pior — estão conseguindo, a compaixão dos bem casados, das pessoas felizes no matrimônio que, receosas de uma atitude egoísta, ante as centenas de milhares de desquitados anualmente, constante na justificativa do nobre Senador Nelson Carneiro, e dos milhões — atentemos bem, Srs. Senadores — de desquitados, segundo o Sr. Deputado Gióia Júnior, de São Paulo, ou com os mais escabrosos argumentos do Sr. Deputado JG de Araújo Jorge, que sustentava da tribuna de uma sessão do Congresso que, em 1975 e 1976, 80% das crianças nascidas no antigo Estado da Guanabara seriam filhos adulterinos. Por fim, para extremos de dúvidas quanto à disposição dos divorcistas, isto é, até onde serão capazes de chegar, temos o pronunciamento do Deputado Edgar Martins, do MDB paulista, publicado no Correio Braziliense de ontem que diz, sob o título "Ilegitimidade":

"Ilegitimidade"

Ao falar na sessão do Congresso Nacional, focalizando problemas ligados ao debate em torno do divórcio, o Deputado Edgar Martins (MDB — SP) leu estatísticas oficiais sobre filhos ilegítimos pelas quais nasceram, no Brasil, em 1974, 4 milhões 378 mil e 868 crianças — palavras textuais do Deputado — que nem podem ter existência civil, porque são filhos ilegítimos de uniões consideradas fora da lei."

Ora, Sr. Presidente, mais adiante diz o mesmo Deputado:

"os filhos adulterinos somente podem ser reconhecidos após a dissolução, para esse efeito, a separação ininterrupta do casal por mais de cinco anos, devidamente comprovada em juízo."

E prossegue:

Esses chamados "filhos adulterinos ou incestuosos" — acrescentou o deputado — continuam a proliferar assustadoramente, em virtude de uma situação legal, porém injusta, que ainda não se logrou sanar no Brasil: o desquite. Mesmo que um filho tenha sido reconhecido pelo pai desquitado, esse filho continua sendo, para muitos fins ilegítimo.

Sr. Presidente, preocupados com a firme sustentação de que os nossos jovens não mais estavam se casando, face à indissolubilidade, vejamos porque nas hostes indissolubilistas, em certos momentos, chegou a reinar um certo desalento, um certo desânimo em reagir-se à onda divorcista.

Em primeiro lugar, inequivocamente, como homens de boa fé, acreditamos nas publicações, nos dados efusivamente divulgados pelos meios de comunicação até então tidos como imparciais no seu todo, isto é, não conhecemos as estatísticas do IBGE que, interpretadas, indicam as razões do engajamento favorável ao divórcio, pelo setor.

Quanto à queda do número de casamentos, o IBGE respondeu: 415.000 casamentos, em 1969; 819.405, em 74, ou seja, 97% de aumento em 5 anos, enquanto os desquites só cresceram 67% no mesmo período.

Em segundo lugar, pela mesma razão, ou seja, não tinhemos verificado no mesmo IBGE que há centenas e milhares de desquitados anualmente, ou milhões de desquitados; — isto já é da lava do Deputado Gióia Júnior — para encontrar-se não centenas ou milhões mas 104.000 desquites foi-nos preciso somar todos os desquitados registrados no Brasil, de 1948 a 1973.

Não bastasse, Sr. Presidente, os absurdos das distorções e o verdadeiro bombardeio publicitário utilizando estes dados, mas que comprovadamente falsos, para impressionar e provocar a piedade em nossa gente quanto ao número de casais infelizes, partem para o horror da injúria coletiva à mulher brasileira.

Um Deputado tido e havido como intelectual, sustenta da tribuna do Congresso, como já aludi, que 80% das mulheres do Estado que o elegeu e que concebem, que cumprem a mais sublime das missões de suas missões na Terra, que é ter filhos, são adúlteras ou prostitutas. Mas não pára aí, como vimos. Um outro Deputado Federal, também, divorcista, já agora de São Paulo, segundo o Correio Braziliense, vai muito além, num verdadeiro desvario, numa loucura jamais publicada no Brasil, para tentar provar que nada mais resta de moral no Brasil, que nada mais resta por ser salvo entre nós brasileiros, não se limita a acusar de prostitutas ou adúlteras todas as mulheres do seu Estado, a exemplo do seu correligionário carioca; acusa a todas as mães brasileiras que tiveram filhos em 1974 — já haverem gerado filhos adulterinos. Diz ele: "que nem podem ter existência civil porque são filhos ilegítimos de uniões consideradas fora da lei".

Pois bem, Sr. Presidente, vejamos ainda a resposta do IBGE, que aqui está: Registro Civil no Brasil — 1974 — Secretaria de Planejamento da Presidência da República, IBGE, Diretoria Técnica. Aqui está: número de registro de nascidos vivos, de nascidos mortos, de casamentos e óbitos em 1974, no Brasil, num total de 4 milhões, 311 mil, 208; esse é o número de nascidos vivos no Brasil; nascidos mortos: 69.082.

Sr. Presidente, percebe-se aí que, no afã de mostrar que nada mais merece a nossa luta no Brasil, não respeitam nem aos mortos, porque mesmo somando-se os nascidos mortos nós não encontramos o número de filhos adulterinos verificado pelo ilustre Deputado paulista.

Sr. Presidente, o deplorável é que isto está publicado, o deplorável é que isto esteja espalhado como verdade, porque noticiado por um jornal respeitável. O lamentável, Sr. Presidente, é que números e resultados de enquetes só são publicados pelos nossos meios de comunicação quando se prestam aos objetivos divorcistas, mesmo quando insultam nossas mães, irmãs, esposas e filhas.

Tanto isso é verdade que, em nenhum debate na rádio, na televisão, ou em qualquer publicação de revistas ou jornais, verificamos a publicação de estatísticas oficiais, sejam do IBGE ou da Organização das Nações Unidas, que demonstrem a cabal imprestabilidade do divórcio como solução para os problemas dos casais desavindos, das famílias e dos filhos órfãos de pais vivos. Ao contrário, demonstram a sua característica, — isto é a característica do divórcio — de mal suavemente proliferante, negando-se a publicar os números, dentro do preconceito "não li e não gostei".

Esquecidos, talvez, da sua importância e até de que, moralmente, estão impedidos de legislar em causa própria, como ocorre de fato e de direito com os Congressistas, que, por certo, sua grande maioria, ilaqueados na sua boa fé e até mesmo, sinceramente, convencidos de que abraçam uma causa justa e a solução que mais convenha à família brasileira, o certo é que, a esta altura, os nossos meios de comunicação fazem-me lembrar, Sr. Presidente, a história do menino que gostava de pregar sustos, de pregar peças nos seus companheiros de natação. Ao meio das brincadeiras da natação, este infeliz garoto brincalhão gritava que se estava afogando e seus

colegas, solícitos, pressurosos iam salvá-lo, após o que eram gozados, eram escarneidos e debochados pela sua ingenuidade, eis que imaginavam que realmente estava se afogando.

Pois bem, Sr. Presidente, tantas vezes ocorreram essas situações que, de certa feita, acometido de uma caiimbá, esse infeliz garoto gritou por socorro até que consumidas foram suas forças, e nenhum de seus companheiros intentaram salvar-lhe a vida.

Ninguém, Sr. Presidente, do mais humilde ao mais qualificado neste País, ignora a importância, a significação das comunicações, seja na educação do povo ou até mesmo para a própria segurança nacional. Tanto é verdade que nos países democráticos, a exemplo do nosso, os governos mantêm um regime de concessões a título pécário, enquanto nos totalitários as comunicações são monopólio do Estado.

No entanto, os fatos até aqui alinhados indicam que está faltando essa consciência dentre os nossos comunicadores, os quais, para o bem do Brasil, precisam, antes de tudo, quando lidos ou ouvidos, serem acreditados.

Com relação às novelas da televisão, Sr. Presidente, tantas vezes esta Casa tem sido palco dos queixumes e da verberação de todos aqueles que se preocupam efetivamente com os bons costumes de nossa Pátria. As novelas da televisão, hoje, com um objetivo diabólico, como que para tornar tudo natural — a prevaricação, o adultério, a infidelidade, em todos os seus aspectos e matizes, assim como o alcoolismo —, utilizam os nossos atores, numa violentação às nossas mais caras tradições; até mesmo quando servimos o cafeeirinho àqueles que nos honram com a sua visita, pois nas nossas novelas já não se serve mais cafezinho, serve-se uísque, serve-se álcool, numa promoção diabólica para transformar-nos em alcoólatras, em adúlteros, em prevaricadores.

Sr. Presidente, há mais: através da televisão e do rádio, ouvindo os jornais falados, assistimos à exaltação ao erro, à exaltação ao crime, como ocorreu recentemente: como se fora um herói nacional, como se fora o filho pródigo que retornasse ao lar, assistimos a todos os meios de comunicação e, de modo particular, a televisão, exaltando e promovendo um reles e vulgar criminoso, um infeliz criminoso, o assaltante do trem pagador da Inglaterra. Entrevista-se, Sr. Presidente, como se aquele cidadão fosse realmente um herói, um benfeitor da humanidade. Mas, o pior de tudo é a publicação de inverdades as mais grosseiras, colocando os indissolubilistas como os divorcistas, como indecisos — e eu já citei, aqui, nomes.

Os políticos e os jornalistas são duas classes, duas categorias que, invariavelmente, em todas as épocas e, por certo, em todas os países democráticos, sempre foram compostas de idealistas, de românticos e, sobretudo, de indivíduos capazes de professarem o voto de São Francisco de Assis, o duro voto de probreza com o que nos sacrificamos, com o que punimos nossas famílias, jornalistas e políticos, quando as temos que sustentar exclusivamente com o que nos pagam, em termos materiais, pelo exercício da atividade abrangida. Contudo, todos nós, mesmo não proclamando e até mesmo negando, buscamos a remuneração maior, a paga que realmente nos importa que é o respeito, a estima dos concidadãos a quem servimos.

Daí, Sr. Presidente, este dia de grande significação para a nacionalidade, este dia em que a Imprensa teve, talvez, o seu mais alto desempenho nos grandes serviços prestados ao Brasil, o dia da libertação dos escravos, comporta este meu apelo aos jornalistas, aos meus pares congressistas e à nossa Imprensa, fundada nas glórias do seu passado, nas glórias do seu presente, nesta, talvez, maior e mais significativa encruzilhada — tão séria quanto aquela da libertação dos escravos — para que não escravizemos as mulheres; para que nós cristãos — que tiramos a mulher daquela condição verificada no Velho Testamento, quando eram catalogadas nos recenseamentos como meros animais domésticos, contadas dentre as propriedades da casa e as elevamos à condição de deusa do altar doméstico, nós que as elevamos à condição sagrada de mãe de Deus, nós que tivemos a grandeza de conseguir a libertação de nossos irmãos negros, sem derramamento de sangue — não permitamos esse retrocesso que

seria a escravidão não das nossas irmãs pretas, mas de nossas irmãs de todas as cores, que formam o colorido nacional.

Sr. Presidente, nesta encruzilhada, quando discutimos o destino da família e, por consequência, o futuro da Pátria brasileira, ajamos todos com prudência; com lealdade e com pertinácia, busquemos a melhor solução para a nossa família, para as futuras gerações.

Não importemos modelo, porque somos já exportadores de idéias. Criemos um modelo brasileiro consentâneo, compatível, efetivamente, com as nossas condições raciais, com as nossas condições biológicas, mas sobretudo com a nossa vocação cristã.

Que não prevaleça entre nós o que pesarosamente vimos constatando, vimos verificando cada vez mais acentuadamente, graças, desgraçadamente, à percussão, ao eco, ao alarido propiciado pela própria Imprensa, pelos próprios meios de comunicação. Que não prevaleça entre nós, Sr. Presidente, não dar razão ao que se estriba na verdade e na justiça; que não prevaleça entre nós o sentimento que deva dar razão não àquele que traz a verdade e a justiça, mas àquele que fala mais alto, àquele que grita mais alto.

Muito obrigado a todos pela atenção. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Agenor Maria.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sou obrigado, mais uma vez, a voltar à tribuna para tratar do problema da inflação e, já agora, de um problema que reconheço bastante grave. O Governo, em decisão adotada ontem pelo Conselho Interministerial de Preços, liberou, em caráter experimental, do controle prévio de preços os automóveis, caminhões, ônibus, auto-peças fundidos, forjados, parafusos, porcas, rebites, baterias e acumuladores.

Sr. Presidente, a liberação por parte do Governo, deixando a critério da indústria automobilística taxar os preços dos seus veículos ao seu bel-prazer, representa, realmente, uma medida que nos assusta.

Há mais de três anos, para se comprar um caminhão a óleo, neste País, é necessário que aquele que o quiser comprar dê um ágio de 30 ou 40 mil cruzeiros, por hora, aos agentes, para poder adquirir essa viatura. Caso contrário, fica um ou dois anos na fila, aguardando a sua vez, que nunca chega. Pagam fortunas em nosso País para agenciarem caminhões a óleo, especialmente Mercedes-Benz.

Existem consórcios que vão a 60 meses, dão oportunidade àqueles de rendas mais baixas de se associarem, na vã esperança de conseguirem comprar a sua viatura. O mais grave desses consórcios oficializados é que o associado paga a cada mês uma prestação maior, não faz jus a juros e, se atrasar um dia, sofre uma multa de 10%. Se amanhã não tiver condições de continuar a pagar o consórcio, aquele dinheiro de 15, 20, 30 prestações que já tenha pago, ele só vai receber-lo 5 anos depois, sem juros.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, realmente não entendo por que se oficializar esses consórcios dando oportunidade de se explorar a economia popular daqueles mais desavisados.

O aspecto da inflação em nosso País, por incrível que possa parecer, não é setorial, não é de demanda, é de custo. Mas não é de custo de salário, é de custo tributário. Para que tome conhecimento, hoje, um Opala *standard*, de quatro cilindros, custa Cr\$ 105.000,00. No entanto, por incrível que possa parecer, ficam com o fabricante apenas Cr\$ 36.000,00, pois Cr\$ 38.000,00 são de imposto e Cr\$ 30.000,00 são os juros. A operação é efetuada da seguinte maneira: o carro custa Cr\$ 72.000,00; 49% desse valor são recolhidos pela indústria ao Governo Federal, o que corresponde a imposto, num total de Cr\$ 35.000,00; o emplacamento do veículo, com seus emolumentos, soma Cr\$ 3.240,00. O total é de Cr\$ 38.520,00 — emplacamento mais imposto e emolumentos. O custo do veículo, Cr\$ 36.720,00, e os juros, em 24 prestações, sobre o restante devedor de Cr\$ 51.000,00, que somam a importância de Cr\$ 30.163,00, somam o total de Cr\$ 105.402,00.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se o custo do veículo é de Cr\$ 36.720,00 para a fábrica fazer jus à matéria-prima, operários, encargos sociais, salários, a inflação é de custo tributário porque, aqui, o tributo é de Cr\$ 38.520,00 consequentemente muito acima do valor do veículo. O cidadão, que comprou o veículo por Cr\$ 72.000,00, entra com 30%, isto é, Cr\$ 21.000,00; o emplacamento vai Cr\$ 3.240,00, sendo Cr\$ 2.710,00 da taxa rodoviária; Cr\$ 242,00 do seguro obrigatório e Cr\$ 288,00 são de emolumentos do DETRAN.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, um carro simples, comum, custa Cr\$ 36.720,00 àquele que o adquiriu, entrou com Cr\$ 24.240,00 e foi obrigado a pagar um total de 24 prestações de Cr\$ 2.125,00, cada, somando, por conseguinte, a importância astronômica de Cr\$ 105.403,00.

Se a inflação não é setorial, se a inflação não é de demanda, mas de custo tributário, é necessário que o Governo participe do esforço nacional, porque o que não tem sentido, Sr. Presidente e Srs. Senadores, são essas taxas que estão asfixiando a população brasileira, a cada dia maiores, provocando essa inflação que se alastrar por toda a Nação. O Governo exige, a cada dia que passa, maior sacrifício do povo, mas é preciso que se comprehenda que, com essa inflação tributária, de custo tributário, o Governo deve, também, participar do esforço nacional, porque não tem sentido que a inflação de custo tributário continue a se alastrar por todos os recantos da Pátria.

Aceitamos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Governo taxe os cigarros, os perfumes, indiscriminadamente, mas não liberar o preço dos veículos, especialmente dos caminhões, com o automóvel sofrendo uma tributação da ordem de 49%, os utilitários de 35% e os caminhões que são bens de capital, bens de serviço, de produção, tributados em 22% e com juros exorbitantes, porque a média das financeiras, hoje, é de 9,35%.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, comprehendo a dificuldade do Governo, mas é necessário que o financeiro não continue a se impor sobre o econômico, porque, assim sendo, a cada dia que passa, mais sofrem aqueles que, só tendo os seus braços para trabalhar e produzir, continuam à mercê do capital. É importante que se comprehenda que os tributos e os juros são exorbitantes e estão concorrendo, de muito, para a inflação galopante que temos em nosso País.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com muito prazer, nobre Senador Lázaro Barboza.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Eminente Senador Agenor Maria, V. Ex^e tem inteira razão. A alta desenfreada do custo de vida, bem como a inflação galopante que amesquinha os esforços do trabalhador, encontra no Governo o seu grande responsável. V. Ex^e demonstra ao Senado o que representa a monstruosa carga tributária incidente sobre todos os bens produzidos no País, sejam de origem industrial, sejam de origem animal ou venham da produção agrícola. E, além disso, eminentíssimo Senador Agenor Maria, é conveniente notar-se que a alta desenfreada do custo de vida se alimenta não somente nessa política tributária escorchante, que há muitos anos vem gerando seus maus frutos, mas também nas taxas de serviços, nos serviços públicos. Por exemplo, a conta do telefone, a conta de luz, a conta de água, enfim, em todos aqueles setores que o Governo explora. A verdade é que o Governo está dotado de uma mentalidade empresarial. O Governo procura obter lucros exorbitantes, inclusive nas empresas estatais e paraestatais, de par com medidas irreais, como por exemplo, a liberação da taxa de juros, que chega a escandalizar, inclusive, aos banqueiros. V. Ex^e se recorda, sem dúvida, de que na outra Casa do Congresso Nacional, um eminentíssimo Deputado da ARENA e um dos grandes banqueiros deste País, manifestou-se publicamente contra a liberação da taxa de juros. E tudo isso incide no custo de vida, tudo isso serve de condimento para mesquinharia, ainda mais, a cada dia o padrão de vida baixo a que está reduzida a grande massa trabalhadora. Parabéns, nobre Senador, pela sua posi-

ção destemida em prol do consumidor brasileiro, do trabalhador brasileiro.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Eu fico muito grato, Senador Lázaro Barboza, por V. Ex^e trazer ao meu pronunciamento o seu apoio e a sua colaboração.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Só um momento, Senador Benedito Ferreira.

Quando o Governo liberou as taxas de juros, o argumento usado pelo Ministro da Fazenda foi de que precisava desaquecer a economia nacional. Como se a nossa inflação fosse de demanda, o povo estivesse comprando, porque tinha realmente poder aquisitivo, estivesse comprando, porque a situação de todos fosse muito boa. Esse foi o argumento usado.

O povo estava comprando, dado o financiamento, vinha comprando através desse crediário indisciplinado, que vem corrompendo a nacionalidade. Desde que aqui chegou, não tem sido outra a minha preocupação, senão solicitar ao Governo que discipline esse crediário, que considero válvula maior da inflação em nosso País. Inflação esta, que nos arrasta, a cada dia que passa, para o impasse que não sabemos aonde vamos chegar.

De um lado o crediário exorbitante, cobrando juros desenfreados, do outro, os encargos sociais, os encargos tributários, as taxas de telefone, água, luz, gás.

Com esta preocupação aqui chegou em 75 e através de projeto solicitava do Governo a moralização do crediário. Pois, dizia, em 75, não ser justo o homem fosse comprar um bem de capital pagando o mesmo juro daquele que ia comprar um bem de lazer. Solicitei, ainda, a modificação da filosofia tributária. Dizia não era justo o ICM que grava uma geladeira, ser o mesmo do feijão, da farinha, de gêneros de primeira necessidade. Não podemos ter impostos iguais para coisas completamente diferentes, assim como juros iguais para coisas também completamente diferentes.

Passou-se o ano de 1975 com uma inflação de 35%. Chegamos em 1976 com uma inflação de 46,3%. Neste primeiro trimestre, ou seja, contando com abril, nesses quatro primeiros meses, a inflação passou de 16%. Pergunto, então, onde chegaremos até o final do ano? O salário do trabalhador brasileiro, deteriorado pela inflação cada dia mais avassaladora, prejudicando o homem assalariado. E na marcha que vamos — abril foi de 4,1% — em dezembro chegaremos, talvez, a uma inflação superior a 50%.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Mas a inflação está sob controle, Excelência.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — A minha preocupação é grande. Reconheço ser necessário, de uma vez por todas, o Governo tomar atitudes no campo econômico, para que o capital e o poder financeiro não continuem sobrepujando o econômico e o social, pois aquele que tem o dinheiro sobrando, no Brasil, quase na sua maior parte é um dinheiro apátrida, porque seu objetivo é o lucro. O lucro para aqueles insaciáveis é ilimitado, pois o que eles desejam a cada dia é ganhar mais dinheiro, pouco se importando que a massa do povo brasileiro esteja sofrendo na própria carne o sacrifício diário dessa inflação monstruosa.

Côm o maior prazer ouço o aparte do nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Nobre Senador Agenor Maria, pela minha natureza, pelo meu temperamento, sou muito mais afeito a homenagear os homens de bem na sua ausência. Para que conste dos Anais, quero depor nesta oportunidade que tenho tido, para a felicidade minha, muitas e muitas oportunidades de justiça a V. Ex^e, tachando-o de homem sério. E é dentro dessa óptica que eu me proponho a participar do discurso de V. Ex^e, para

observar que, realmente, o Governo é responsável pela inflação como é responsável para resolver todos os problemas que afigem a nacionalidade. Só não é responsável, o Governo que aí está, pelas críticas epidérmicas, pelas críticas infundadas, pelas críticas que não buscam as causas, mas, meramente, comentam os efeitos, aquelas críticas que não procuram volver os olhos para o passado e verificar que, no primeiro trimestre de 1964, a inflação atingiu a 12,5%, ao mês; que no ano anterior o Brasil tinha os seus navios apreendidos nos portos estrangeiros, quando cometesse a veleidade de portar a bandeira brasileira. Tanto que — ontem eu dizia isso — navios da PETROBRÁS, até mesmo depois de 1964, ainda navegavam com bandeira da Libéria, tal o descrédito do Brasil no concerto das nações. V. Ex^e aborda o problema de veículos, no Brasil. E, ainda, ontem, eu lembrava que nós nessa distorção, nesse acúmulo de erros que vêm quase desde o nosso descobrimento, mas, em verdade, acelerados a partir de 1930, este erro em que se adotou uma economia realmente escabrosa, uma economia não de lucros pela produtividade, mas muitas vezes pela escassez. Uma economia em que o lucro era muito mais uma mera transferência de renda, isto é, saqueando a economia rural em benefício da parasitante urbanização. Mas veja V. Ex^e as consequências disto, na década de 60. O Brasil, hipócrita e criminosamente, pelos seus dirigentes, adotou a mais desgraçada de todas as operações internacionais: a operação de Swap. A operação de Swap com o dinheiro do confisco da agricultura para implantar esta orgia que está, ainda hoje, criando embaraços ao nosso desenvolvimento, que é essa tristemente famosa indústria automobilística. Sabe V. Ex^e e sabem os nossos pares que isto significou, o que de fato foi a tal operação Swap. As fábricas estrangeiras, algumas trazendo ferro velho para cá, como se fora capital; outras, nem ferro velho, Senador, mas uma mera cambial avalizada; depositavam-na no Banco do Brasil, tiravam o cruzeiro, implantavam as indústrias que entrava em funcionamento e, com o lucro, daí a cinco anos — não com o capital, que não trouxeram — resgatavam seu débito em cruzeiros, já àquela altura, mais do que desmilingüido pela espiral inflacionária, mais do que galopante de então. Logo, veja V. Ex^e: aqueles que aproveitaram o nosso descrédito e até o nosso rompimento com o Fundo Monetário Internacional, trouxeram o dólar e depositaram no Banco do Brasil; tiraram o cruzeiro, construiram as fábricas e, com o lucro, resgataram o débito, retiraram os seus dólares e devolveram-no às suas origens e, hoje, continuam remetendo o lucro. Daí, aquela velha tese: o cruzeiro financiando o dólar; o pobre financiando o rico, para assistirmos, atualmente, aquilo que clama V. Ex^e e que nada mais é do que os efeitos deletérios da inconsequência da politicaria, que vimos tentando combater a partir de 1964. Veja V. Ex^e como é difícil para nós, homens da agricultura e da pecuária, nós homens de mãos calejadas, assistirmos o quadro que aí está. Concordo com V. Ex^e que é difícil. Mas como — pergunto a V. Ex^e — poderia este Governo que aí está, que recebeu essa herança maldita, dela desfazer-se sem provocar desempregos a níveis que poderiam levar este País a um beco sem saída? Se 0,34% de desemprego da indústria automobilística têm provocado pronunciamentos, os mais cadentes, dos nobres pares de V. Ex^e, os jornais todos os dias alardeando esses 0,34% de dispensa de empregados da indústria automobilística, causando tanta inquietação, imagine V. Ex^e se o Governo resolvesse coibir, brecar esse erro que marcha, não apenas a 80km, mas em velocidade quase que supersônica. Não vejo como, nobre Senador Agenor Maria, possa o Governo — a não ser que ele contasse com a varinha de condão — resolver todas as mazelas do passado. Mas, parabenizo V. Ex^e, porque é sempre válido, é sempre oportuno estarmos a mexer na ferida, para que ela, quando cicatrizada, o faça com a pele verdadeiramente sadia e não fique como aqueles tumores malignos, simplesmente camuflados, e que possam vir a surgir de maneira muito mais difícil e até mesmo irremediável, no organismo brasileiro. Parabéns a V. Ex^e e permita Deus possa V. Ex^e com a sua seriedade com a sua bravura moral, continuar contribuindo conosco, com os homens do Governo, para que encontremos o caminho, que bem sei é também o perseguido por V. Ex^e Muito obrigado.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Eu que agradeço, Senador Benedito Ferreira. Mas se a inflação é tributária — tenho em mãos uma carta da General Motors do Brasil, na qual, o seu Presidente me assegura que a carga tributária de IPI e ICM incidentes sobre o preço líquido de venda da fábrica para concessionário, varia conforme o tipo de veículos, de 49 até 22%; 49% para o carro de passeio; 35% para o veículo comercial leve; 22% para os caminhões.

Mais adiante, ele afirma que os encargos sociais da imprensa vão de 54,4% a 66,6%.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Há um certo exagero, se V. Ex^e me permitir.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — O que me refiro que o tributo que o caminhão paga de 22% para o profissional que queira trabalhar, violenta a economia deste homem que quer produzir. Um caminhão de duzentos mil cruzeiros, sofrendo um tributo de quarenta e quatro mil cruzeiros; um utilitário de cem mil cruzeiros sofrendo um tributo de trinta e cinco mil cruzeiros. O tributo onera, desesperadamente, ao povo da classe média, da classe pobre, que precisa do caminhão, que precisa do utilitário. O que me preocupa, Senador Benedito Ferreira, é que esses tributos poderiam ser menores, porque ele está violentando a economia de um povo que não tem dinheiro nem para o imposto. Para um caminhão de duzentos mil cruzeiros, o imposto é quarenta e quatro mil, na base de 22%, segundo assegura o presidente da General Motors. A maioria destes que estão comprando os caminhões não podem entrar com os quarenta e quatro mil cruzeiros, porque não dispõem. Então, vão pagar juros sobre os tributos. Este é um aspecto. E vão pagar juros, independentemente, do tributo, sobre o emplacamento, que se eleva para seis mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros, de um caminhão.

Em 1964, um Volkswagen, custava quatro mil cruzeiros. O emplacamento de um caminhão, hoje, é de seis mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros; Taxa Rodoviária, seis mil cruzeiros; Seguro Obrigatório, Cr\$ 344,00; Imposto Sindical, Cr\$ 120,00; Pesos e Medidas, Cr\$ 20,00; Emolumentos do DETRAN, Cr\$ 288,00, total: Cr\$ 6.772,00. Se não pagar, não trafega. Então, eu me pergunto: como é que esse cidadão pode realmente produzir, trabalhar, desenvolver-se, se o tributo e os encargos estão acima do próprio preço do veículo, no caso o carro de passeio?

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — V. Ex^e me permite um ligeiro reparo?

O SR. AGENOR MARIA (ARENA — RN) — V. Ex^e vai me permitir conceder o aparte ao nobre Senador Evelásio Vieira, que já o havia solicitado anteriormente.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — O Governo induziu, condicionou os brasileiros ao rodoviarismo. Setenta e cinco por cento da economia brasileira circulam através de caminhões. A incidência sobre o caminhão, V. Ex^e citou, é elevada. O que o Governo arrecada através de impostos e taxas é uma carga elevada. Na aquisição desse veículo, há uma majoração em função do alto custo do dinheiro: o caminhão é adquirido por alto preço e, em razão disso, o transporte do chuchu de São Paulo para Brasília tem que sofrer um encarecimento. V. Ex^e tem razão: a inflação e o alto custo de vida, neste País, são em função dos altos custos do que produzimos neste País, e a responsabilidade é do Governo, que tem sido incapaz, na elaboração de uma política econômico-financeira condizente aos interesses dos brasileiros. O Governo poderia perfeitamente, não hoje, mas já de há muito, ter levado a indústria automobilística a operar, a produzir tratores, máquinas agrícolas, concedendo aos nossos ruralistas esses créditos fáceis para a aquisição de máquinas, para aumentarmos o índice de produtividade na área agrícola. Entretanto, o Governo não é capaz de determinar essas medidas e continuamos sofrendo um alto custo de vida e essa inflação galopante, tudo em função da incapacidade do Governo Federal. V. Ex^e tem razões de sobra, quando aborda esses aspectos da economia brasileira.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Agradeço a V. Ex^o, Senador Evelásio Vieira. O que me assusta é que se essa inflação de custos fosse em função do salário desse trabalhador brasileiro, eu me convencia, porque havia inflação, mas havia dinheiro, havia poder aquisitivo; mas o pior é que a inflação existe e não existe poder aquisitivo do operário. Ele sofre fome.

Veja V. Ex^o; o "Opala Standard" simples, que não é de luxo e nem super luxo, custa 36.720 cruzeiros; o imposto é de 38.520 cruzeiros; os juros são 30.163 cruzeiros, perfazendo o total de 105.403 cruzeiros.

O cidadão desembolsa no ato da compra 24.240 cruzeiros, sendo 30% correspondente à entrada, 21.000 cruzeiros, e 3.240 cruzeiros referente ao emplacamento. O carro custa 36.720 cruzeiros. Sobre o que ele está pagando de entrada e o valor real do carro há uma diferença de apenas 12.520 cruzeiros. No entanto, ele paga 24 prestações de 3.381,80 cruzeiros, em um total de 81.163 cruzeiros.

Isso é uma monstruosidade, porque ele entrou com 24.240 cruzeiros e o valor real do veículo, para a fábrica, é de 36.720 cruzeiros, com a diferença de 12.620 cruzeiros para menos. Era o que faltava ele pagar sobre o valor real do automóvel. Quando lançam o tributo e os juros, ele paga 24 prestações de 3.381,80 cruzeiros, ou seja, 81.163 cruzeiros. Isso é que me assusta. É que a inflação é de custo exclusivamente tributário porque aqui o custo do imposto é maior do que o da utilidade.

Acredito que o Governo não precise fazer milagre nenhum para reconhecer isso; aqui estão os dados oficiais, aqui está a carta da General Motors, está o documento do emplacamento, todos os impostos pagos. E se o imposto está superando o valor da utilidade, a inflação não é demanda, é uma inflação de custo tributário. E se é uma inflação de custo tributário, é lógico, evidente, claro que o Governo devia participar, reconhecendo que esse tributo é extorsivo e que está concorrendo, e muito, para crescer a fome deste País.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com o maior prazer, Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Nobre Senador Agenor Maria, não há como discordar muito do que diz V. Ex^o, mas há alguns aspectos que V. Ex^o de posse deles ajuizaria melhor a questão. Sei que são do conhecimento de V. Ex^o, mas muitas vezes se lhe escapam no momento. V. Ex^o há de concordar comigo que nós temos um fenômeno bem brasileiro. No Brasil, inauguramos uma fase curiosa na nossa economia: é a do empresário rico e da empresa pobre. Tenho em mãos um dado verdadeiramente curioso. Ainda há pouco tempo, um executivo do Poder Público, homem da melhor qualificação, deixou o serviço público para ir trabalhar exatamente como Diretor Administrativo de uma dessas empresas automobilísticas, para ganhar, inicialmente, 26 mil dólares por mês, com direito a 2 carros com 2 motoristas, um para si e outro para sua família, com casa, viagem à Europa anualmente com toda a sua família, com todas as despesas pagas e outras vantagens maiores. Vê V. Ex^o que esses custos sociais que sobrecarregam os nossos veículos fundam-se nesse tipo de desperdício de dinheiro. Então, é muito fácil transferir para os ombros do Governo, e digo isso com profundo pesar, porque sabe V. Ex^o que sou daqueles que mais combatem, que pelo menos, dentro das minhas limitações, tem combatido os endeusadores do estado-patrão. Mas, na verdade, nós temos que admitir a nossa culpa como empresários; que essas distorções não sejam transferidas para os ombros do Governo como no caso de desvios, por exemplo, de recursos com juros subsidiados. Ainda há pouco tempo, pude demonstrar aqui, na área da agricultura, a especulação fundiária, quando a terra nua subiu, no Estado de São Paulo, 312%, quando a agricultura — sabemos nós — não acompanhava de maneira nenhuma os outros setores econômicos do País, porque é deficitária. Mas, no entanto, a terra subiu em 5 anos a índices muito maiores do que a inflação verificada. Vou dar um exemplo a V. Ex^o, para ultimar. Há inflação de

demandas, sim. A União Soviética, dois anos atrás, tinha um carro para cada cinqüenta e quatro habitantes, com uma renda per capita duas vezes e meia maior do que a nossa; o Brasil, um para cada dezoito habitantes. Ora, um milhão de automóveis estão sendo produzidos anualmente no Brasil e a nossa população, de qualquer forma, vem absorvendo esses carros. Logo, a situação não é tão afilativa como parece à primeira vista, porque mais de um milhão de brasileiros a cada ano realizam-se, passando a possuir mais um automóvel. Outro exemplo, o televisor. No Brasil, tínhamos, em 1975, doze milhões de aparelhos de televisão instalados, quando a China, que é outro paraíso do proletariado — que não é exaltado por V. Ex^o, que sei anticomunista — tem trezentos mil aparelhos de televisão para quase oito vezes nossa população. É legítimo que queremos, que aspiremos desfrutar os benefícios que a ciência e a tecnologia colocam a nossa disposição, mas não há como transferir para o Governo as consequências dessa nossa aspiração de comprarmos aquilo que realmente não poderíamos possuir. Espero que V. Ex^o, generosamente, me releve este longo aparte. Muito obrigado a V. Ex^o

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador Benedito Ferreira, o tema do meu pronunciamento não se prende à liberação de veículos indiscriminadamente, e, sim, ao aspecto da carga tributária sobre esses veículos.

Caminhões são vendidos há mais de três anos sob pagamento de um ágio, e todo o mundo sabe que é um ágio inescrupuloso, desonesto, que não poderia estar acontecendo, mas acontece. Se o cidadão tem os 30 mil cruzeiros para pagar de ágio, recebe um caminhão com 4 ou 5 dias; se não tem, fica numa fila um ano ou dois para receber.

A Revolução de 64 não foi feita para tolerar essas coisas. A Revolução não foi feita para permitir essa negociação. A Revolução de 64 não foi feita para permitir que determinadas figuras enriqueçam acobertados num manto protetor de um Movimento que não foi feito absolutamente para isso. É preciso que se compreenda que não se pode usar o nome da Revolução de 64, que foi feita justamente para evitar os desmandos após o ano de 64, e se queira agora, a toda a hora que se fala, dizer que o ano de 64 era assim, era assado. A Revolução foi feita justamente para evitar o dolo, o roubo, o tubarão. E isso, infelizmente, não vem acontecendo. Como é que pode? Todo o Brasil sabe, é do conhecimento oficial que, para se comprar um caminhão, se não se der um ágio — e não se recebe qualquer comprovante — não se adquire, não se compra. E agora se liberam o preço do caminhão. Pergunto: Se antes, com o preço marcado, determinado, havia o descalabro do ágio, o que vai acontecer agora?

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Antes, V. Ex^o vai me permitir conceder o aparte, já solicitado, ao Senador Danton Jobim.

O Sr. Danton Jobim (MDB — RJ) — Sr. Senador, apenas quero dar um pequeno aparte, lembrando que, há alguns anos, nesta Casa, tive oportunidade de fazer um longo pronunciamento, exatamente sobre o excesso de tributação que incidia sobre o contribuinte brasileiro. Tive ocasião de mostrar que, segundo o ex-Governador Carvalho Pinto, uma das figuras mais respeitáveis que passaram por esta Casa, num relatório memorável, apresentado por ele, o contribuinte brasileiro vencia este triste campeonato: era o contribuinte mais escorchado no mundo. A verdade é que essa política continua, porque ela está dentro de um círculo vicioso. O Governo necessita desses tributos para financiar os seus programas de desenvolvimento. Mas, ao mesmo tempo, ele vai impedindo que se crie o mercado interno, e que nós, com as nossas próprias poupanças, possamos financiar em escala cada vez maior esse desenvolvimento. A supertributação é realmente o fator mais importante da nossa inflação, e tem este aspecto singular. Poderemos, mesmo aqui, não apenas focalizar o

caso dos automóveis, mas também toda a série de tributos que se criam, através de todo o Brasil, nas diversas esferas de competência do Poder Público. No caso da ex-Guanabara, isto é, da Cidade do Rio de Janeiro, vemos que se criam taxas que não têm absolutamente nenhum amparo no bom senso, embora se tenha arranjado algumas razões especiosas para dizer-se que ela é perfeitamente constitucional. É o caso, por exemplo, da taxa do lixo no Rio de Janeiro, ela está incluída evidentemente na taxa dos serviços. Entretanto, é cobrado do contribuinte carioca uma importância exorbitante pela retirada do lixo, o que aliás não se faz, porque é impossível a Prefeitura da atual Cidade do Rio de Janeiro manter um serviço regular e eficiente para isto, porque ela não tem, inclusive, recursos para obtê-lo. Lembro-me de um grande estadista inglês que disse certa vez: "Tire o couro do povo, mas lhe deixem ao menos a pele", — porque senão, evidentemente, morreria a galinha dos ovos de ouro. O que está acontecendo no Brasil é mais ou menos isto. Com a inflação desenfreada que aí está, consequente, em grande parte, da inflação tributária, é impossível sair-se do círculo vicioso em que nos encontramos. Quanto à comparação com países socialistas, feita pelo Senador Benedito Ferreira, eu direi que não procede porque nos países socialistas é evidente que o Governo comanda de maneira absoluta e direta a economia. De modo que queria felicitar a V. Ex^e pela oração que está produzindo nesta Casa. V. Ex^e tem insistido muitas vezes nos mesmos temas, mas faz muito bem. E esse outro aspecto da sua pregação em favor dos seus constituintes, daqueles que o mandaram aqui para o Senado Federal, esse aspecto foi exposto por V. Ex^e de maneira felicíssima. Quero, pois, congratular-me com o ilustre Senador pelo Rio Grande do Norte.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Antes de conceder o aparte já solicitado pelo nobre Senador Heitor Dias, quero agradecer a V. Ex^e, nobre Senador Danton Jobim, e dizer à Casa e à Nação que a Revolução, lá no interior do meu Estado, o Rio Grande do Norte, prendeu os agiotas, arrombou os cofres daqueles que eram tidos como agiotas, que emprestavam dinheiro a 4, 5%. Prendeu-os para com isso moralizar este País. Mas o que me surpreende é que, anos depois, essa mesma Revolução, que prendia o agiota por emprestar dinheiro a 5%, permita oficialmente que os banqueiros emprestem a juros que bem entendam. Daí, dizer-se que a Revolução não foi feita para isso.

É preciso que se coiba os consórcios que aí estão, vendendo carro para pagamento em 60 meses; eles recebem dinheiro do pobre coitado e sobe de preço todo dia. Quem não paga no dia é multado em 10% da mensalidade; se vai lá dizer que não pode mais continuar a pagar a prestação, não recebe nada; só vai receber, cinco anos depois, a mesma importância que pagou àqueles consórcios.

Eu pergunto: onde está a Revolução? Onde está o Governo? Porque isto é roubo flagrante e está, aí, oficializado por ele. Por que um consórcio tem o direito de cobrar uma taxa na venda de um veículo para pagamento em 60 meses? Receber e aumentar, mensalmente, aquela prestação? Dar-se ao luxo de cobrar a multa de 10%, quando o cidadão atrasa 8 dias. Dez por cento! E na hora que ele procura o consórcio para dizer que não tem mais condições de pagar em virtude de ter-se elevado a mensalidade, de ter aumentado a prestação, recebe a resposta de que o seu dinheiro ficará lá, durante cinco anos, para depois ele receber aquela importância recolhida há 60 meses, ou seja, não receber mais nada com uma inflação como está.

É o que eu digo; é preciso o Governo abrir os olhos para esta realidade; precisa moralizar; precisa realmente usar esse instrumento que ele tem, que é o AI-5, para confiscar os bens desses ladrões, para botar na cadeia esses tubarões, porque só assim ele pode, de fato, continuar a merecer o respeito de todos nós. Não tem sentido é que essas coisas venham acontecendo, o ágio, pago por fora, do caminhão, a multa de 10%, os juros desenfreados.

Vim à tribuna, munido de documento, fazer um apelo ao Governo, um apelo sobre o problema da inflação que, no caso do veículo, é uma inflação de custo tributário e se é uma inflação de custo tributário, é lógico que o Governo deve diminuir esse tributo, para que o

valor da unidade da manufatura seja um pouco superior ao tributo, porque o que vem acontecendo é que o valor tributário é maior que o valor da manufatura.

Trago este apelo porque tenho a impressão de que o Governo não está sabendo disto, e tenho certeza de que, se o Governo usar o AI-5 para confiscar os bens desses criminosos e puni-los com cadeia, ele vai terminar popularizando o AI-5. Isto é que precisa ser feito.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com o maior prazer, nobre Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Meu caro Senador, não há dúvida alguma de que a Oposição não é apenas necessária, mas, o seu exercício também é bom e fácil. Aliás, o grande Milton Campos, quando Governador de Minas Gerais, informado de que um correligionário fizera um discurso de críticas ao seu Governo, S. Ex^e respondeu: "não há o que censurar, porque até eu mesmo, certa hora, tenho, também, vontade de fazer oposição". Inicialmente, quando V. Ex^e falou na aquisição de veículos, teve a oportunidade de dizer que o indivíduo entra numa fila, mas, se pagar uma certa importância, ele recebe, imediatamente, o veículo. E V. Ex^e dá a isso o sentido de ágio. Isso é propina, isso é gorjeta, isso é corrupção...

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Muito bem!

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — ... que torna vil tanto aquele que recebe quanto o que dá. Não se trata, portanto, de instrumento do Governo. Ouvi, por outro lado, as palavras do nobre Senador Danton Jobim, criticando, inclusive, a Taxa do Lixo. Porém, o Rio de Janeiro tem sido governado pelo MDB, e não me consta que qualquer dos governos que lá se têm instalado, depois da Revolução — vejamos aí — tenha extinguido a Taxa do Lixo. V. Ex^e sabe, assim como o nobre Senador Danton Jobim, que taxa tem uma significação própria: ou é a prestação direta do serviço ou para atender a obrigação que tem o Poder Público de prestar esse mesmo serviço. E fora de dúvida que o Governo tem obrigação de cuidar da limpeza da cidade, mas, se a cidade continua suja — como disse; S. Ex^e trouxe aqui, o retrato do Rio de Janeiro — então, a interpretação é ao contrário: é que a arrecadação não dá para atender aos compromissos. Por outro lado, vejo que V. Ex^e, no calor do seu discurso, também, se ajustou à necessidade do AI-5, inclusive invocando-o como instrumento verdadeiro, capaz e hábil para punir determinados crimes, ou melhor dizendo, determinados criminosos. Então, meu caro amigo e ilustre colega, criticar é fácil. V. Ex^e há de convir que não há nenhum Governo sádico, que queira tomar medidas para ser hostil ao povo. As medidas são tomadas diante das conjunturas, porque qualquer deles, ontem, hoje e também amanhã, à frente do Governo, o seu interesse é atender ao bem coletivo. Se não consegue isso, não é por culpa sua nem por falta dessas boas intenções; são as circunstâncias. Estamos, hoje, criticando o presente e, algumas vezes, evocando o passado; aguardemos o futuro.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Estou apelando para o Governo, no sentido de colaborar, para conter essa inflação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Nobre Senador, o relógio indica que restam apenas cinco minutos para o término do discurso de V. Ex^e.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Vou concluir, Sr. Presidente.

Chega-me às mãos o cupom de Consórcio Nacional. O cidadão começou pagando Cr\$ 550,00, e já está pagando Cr\$ 1.110,60. Está aqui o cupom oficial. E se amanhã esse homem do povo, que vive de salário, não puder continuar pagando essa prestação, ele vai ficar com o dinheiro retido durante 5 anos, sem direito a juros, sem direito a nada.

Esta é uma crítica construtiva, que o Governo precisa, realmente, solucionar, porque, na realidade, a Revolução não foi feita para tolerar expedientes baixos dessa natureza, que representam um assalto à bolsa popular.

A finalidade, o objetivo, do meu pronunciamento foi justamente apelar para o Governo e fornecer os dados de que se trata de uma inflação de custo tributário, e assim sendo, faz-se necessário que o Governo participe do esforço nacional, fazendo por onde esse tributo caia um pouco, a fim de minorar os sacrifícios da bolsa popular.

Quanto ao problema do consórcio, está aqui o documento que me chegou às mãos não sei a quem pertence: "Comecei pagando Cr\$ 550,00 e, agora, estou pagando Cr\$ 1.110,60," diz o proprietário do carnê. É um crime contra a economia popular, Srs. Senadores.

Terminando, Sr. Presidente, agradeço a deferência da Mesa e peço a Deus, na sua bem-aventurança, que ilumine a autoridade do Governo, a consciência do Presidente da República, para que casos dessa natureza não continuem acobertados pelo manto protetor de uma Revolução, que não foi feita, absolutamente, para permitir que o povo fosse explorado, roubado, manietado, sangrado e jogado à sarjeta da sua própria sorte e do seu desespero.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. AGENOR MARIA EM SEU DISCURSO:

GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.

Joseph J. Sanchez
Presidente

18 de março de 1977.

Exmo. Sr.
Senador Agenor Maria
Senado Federal
Brasília — DF
Senhor Senador:

Pela presente temos a honra de responder aos quesitos formulados na carta de Vossa Excelência, datada em 25 de fevereiro de 1977:

1º) A carga tributária direta (IPI e ICM) incidente sobre o preço líquido de venda (da fábrica para os concessionários) varia conforme o tipo do veículo, ou seja, cerca de 44 a 49% no caso dos carros de passageiros, aproximadamente 35% para os veículos comerciais leves e 22% para os caminhões. Note-se que outros impostos e taxas indiretos tais como: imposto sobre serviços, imposto predial etc., não foram computados nas percentagens acima.

2º) As obrigações sociais da empresa incidem em 54,4% e 66,6% sobre o salário nominal dos empregados mensalistas e horistas, respectivamente.

Nesta grata oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e respeito, permanecendo sempre as suas ordens para quaisquer esclarecimentos julgados essenciais.

Atenciosamente. — Joseph J. Sanchez, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, por cessão do Senador Lázaro Barboza.

O SR. ITAMAR FRANCO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Líder Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, naturalmente restando-me, tão-somente dez minutos da sessão de hoje, eu não teria a veleidade de responder, uma a uma, o rosário de acusações do colóquio que, ainda há pouco,

ouvimos dos eminentes Senadores Itamar Franco, Evelásio Vieira e Gilvan Rocha. Faremos isto na sessão de segunda-feira, Sr. Presidente.

Todavia, aproveitando ainda os poucos minutos que me restam, gostaria tão-somente de dizer a S. Ex* o nobre Senador Itamar Franco que, realmente, as palavras do eminente ex-Senador Ney Braga e atual Ministro da Educação, na Comissão de Educação e Cultura, são da mais alta valia.

A Aliança Renovadora Nacional está atenta ao que falou o Ministro Ney Braga. A Aliança Renovadora Nacional não só confirma como prestigia a palavra do nobre Ministro da Educação e Cultura. O que a Aliança Renovadora Nacional não faz e não fará, nesta Casa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é o jogo do Movimento Democrático Brasileiro. O que a Aliança Renovadora Nacional não faz e não fará jamais é permitir que a custas de fatos isolados ocorridos aqui, ali e acolá, nós permitamos que o Movimento Democrático Brasileiro queira agitar esta Nação. Como confessou o nobre Senador Danton Jobim, queira fazer com que a Imprensa publique, em letras garrafais, assuntos que podem e devem necessariamente serem decididos, através da ação parlamentar nesta Casa, com o Senador cumprindo o seu dever, com o Senador denunciando o fato e o Governo tomando as providências.

Para providências dessa natureza, realmente, a Aliança Renovadora Nacional não permitirá a instalação de CPIs para atender a projetos eleitoreiros.

Nisso, não vai acusação específica à CPI pedida para os problemas econômico-financeiros. Mas V. Ex*s são testemunhas de que muitas e muitas Comissões Parlamentares de Inquérito têm sido instaladas, nesta e na outra Casa do Congresso, com objetivos nitidamente eleitorais. Quanto a isto, podem estar certos V. Ex*s, a Aliança Renovadora Nacional, enquanto o povo brasileiro confiar nela, enquanto o povo brasileiro a mantiver com maioria capaz de impedir que movimentos dessa natureza sejam feitos, nós não faremos. Absolutamente.

Nesse sentido, que o nobre Senador Eurico Rezende ficou contra a Comissão Parlamentar de Inquérito. Foi exatamente para evitar que se conturbe esta Nação. Foi exatamente para evitar aquilo que injustamente trouxe a esta Casa o nobre Senador Evelásio Vieira. É no sentido de evitar o tumulto nacional que se impedem coisas assim. É no sentido de permitir que os nobres Senadores possam fazer as suas reivindicações, e não que se permita que se leiam notícias de jornais que se sabe adredemente redigidas com o objetivo de colocar o Governo mal posto, como fez o nobre Senador Gilvan Rocha, lendo uma página de jornal e declarando a seguir que o Governo fazia concurso, nomeava e depois exonerava quem foi aprovado nesse concurso. S. Ex* sabe que, na verdade, aqueles médicos e dentistas que foram exonerados o foram pelo Ministro da Previdência e Assistência Social, através do INPS, exatamente para que se praticasse a justiça, exatamente para permitir que, através da seleção do mérito demonstrado no concurso, aqueles que foram aprovados em melhores situações pudessem ser realmente aproveitados, e não alguns que se aproveitaram de posições que já existiam no INPS, de privilégios.

Não, Sr. Presidente, vivemos época em que os concursos são públicos, e o são para afetação do mérito, o são para permitir a entrada, o ingresso de qualquer cidadão no serviço público e não para proteger e apanigar alguns que já exercem esta ou aquela função. É por isso, exatamente para evitar esse tipo de injustiça que se fez as exonerações; e, no entanto, maliciosamente se traz para este plenário a notícia distorcida, dando a impressão à Nação e aos menos avisados que o que ocorreu no INPS foi a feitura de um concurso, a aprovação dos médicos e dos direitos e depois uma exoneração injusta.

É exatamente contra explorações deste tipo, contra malícias dessa natureza, que têm objetivos nitidamente eleitorais, se evita a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito.

De uma Comissão Parlamentar de Inquérito que aqui se verifica e que exercem as suas atividades plenamente, vejam Sr. Senadores o contraditório: o nobre Senador Itamar Franco invoca a Comissão Parlamentar de Inquérito para dizer que tanto ela é boa, tanto ela é válida para a Nação, que o nobre Ministro da Educação usou as conclusões dessa CPI para dizer que seu Ministério tinha, a propósito defa, obtido alguns informes e estava tomando as providências que do relatório dela constavam; de outro lado, vem o Senador Gilvan Rocha para dizer que o Líder Eurico Rezende, à época, torpedeou aquela Comissão Parlamentar de Inquérito. Ora, o argumento que vale para o Senador Itamar Franco é exatamente o que usa para se colocar contra o Governo o nobre Senador Gilvan Rocha. Isso é tentar o tumulto nacional, isso é tentar desvirtuar as coisas. Isso, Sr. Presidente, não é espírito público de trazer para esta Casa informes capazes de dar ao Governo condições de melhor administrar a coisa pública.

Se numa simples discussão a propósito de uma CPI que se realizou no passado se tenta modificar os sentidos das conclusões, se tenta modificar o interesse do Governo, se tenta dizer que houve um tumulto nacional, o que esperaríamos, Sr. Presidente, de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, em que se confessa que...

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — O monólogo ainda não chegou a esta Casa, Excelência.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — ... a razão é poder obter as primeiras páginas dos jornais, uma das razões é poder obter a presença da imprensa? O que nós assistiríamos?

Sim, está muito certo o Senador Eurico Rezende; está com orientação correia o Líder do Governo nesta Casa quando, atentando para fatos desta natureza, atentando para o perigo de fazer-se tumulto nesta Nação à custa deste ou daquele fato isolado nesta ou naquela atividade empresarial, tenta evitar, tenta impedir que se vá às primeiras páginas dos jornais para se dizer — e me permito a expressão com total e completa isenção de espírito público — que este País é uma nau sem rumo.

Ora, Sr. Presidente, que nau sem rumo é essa que consegue no concerto das Nações, quando todo o mundo está conturbado, quando todo o mundo está alimentado por razões externas em que a política econômica nacional é premida, pensada por acontecimentos internacionais que têm levado a grandes dificuldades inúmeros países até em posição melhor do que este, contornar célebre e extraordinariamente esta situação, graças exatamente — e me permito usar a expressão de V. Ex^e — à presença do Presidente Ernesto Geisel na direção e no controle deste País, que, fazendo ouvidos moucos à intriga, à tentativa de torcer a verdade e os interesses nacionais, caminha em direção ao bem comum, defendendo os interesses da Pátria. Também constituiria uma injustiça à vontade deste, a sua política social...

(Os Srs. Senadores Itamar Franco, Gilvan Rocha e Evelásio Vieira dão apartes simultâneos, não concedidos pelo orador.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Fazendo soar a campainha.) — Nobres Senadores, V. Ex^es sabem tanto quanto a Mesa que os apartes só podem ser proferidos com o consentimento do orador, e S. Ex^e está demonstrando que não os deseja. Ademais, lembro que falta exatamente um minuto para o encerramento da sessão.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — Voltarei, nobre Senador Gilvan Rocha, voltarei nobre Senador Evelásio Vieira, voltarei nobre Senador Itamar Franco, para que V. Ex^e não

continuem naquele colóquio tão íntimo, tão tranquilo, em que só ouvia o "sim senhor", só se ouvia o "de acordo", sempre tentando mudar o sentido das coisas, num objetivo de simplesmente fazer o tumulto nacional.

Eu voltarei, ouvirei tantos quantos apartes V. Ex^es queiram dar, porque não vou conceder a V. Ex^es a oportunidade que desejam, de impedir que pelo menos em dez minutos eu possa dizer à Casa que é verdade que este País tem rumo, sim, que este País tem timoneiro, sim, e não será graças a providências e atitudes dessa natureza que se conseguirá manipular até a boa-fé da Aliança Renovadora Nacional para se constituir uma CPI, cujo resultado seria evidentemente a tentativa efetiva de, afim, colocar este País fora do rumo; aí, sim, distorcer os interesses nacionais; aí, sim, tentar provar-se o absurdo. Voltarei e ouvirei V. Ex^e

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 99, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso feito pelo Comandante da 1ª Brigada de Infantaria Motorizada, General O'Reilly de Souza, no dia 14 de abril de 1977.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1976 (nº 68-A/76, da Câmara dos Deputados), que aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S.A. e de suas subsidiárias, relativos ao exercício de 1972, tendo

PARECER PELO ARQUIVAMENTO — por não se tratar de matéria que justifique a apresentação de Projeto de Decreto Legislativo — sob nºs 37 e 38, de 1977, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Finanças.

— 3 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 269, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1976, do Senhor Senador Evelásio Vieira, que dispõe sobre a inclusão dos serviços especializados de medicina, higiene e segurança do trabalho, como serviço contas da Rede Ferroviária Federal S.A. e de suas subsidiárias, relativos ao exercício de 1972, tendo

PARECER, sob nº 117, de 1977, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

— 4 —

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1976 — Complementar, de Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Le Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que dispõe sobre remuneração de vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 48, de 1977 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.532, de 30 de março de 1977, que "autoriza a concessão dos incentivos fiscais previstos no Decreto-lei nº 1.346, de 25 de setembro de 1974, nos casos que especifica, e dá outras providências".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 1977

Às dezessete horas do dia nove de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Virgílio Távora, Ruy Santos, Accioly Filho e Evelásio Vieira e os Deputados Moacir Dalla, Nossa Almeida, Siqueira Campos, Pinheiro Machado, Valdomiro Gonçalves, Santos Filho, Celso Barros e Leônidas Sampaio, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 48, de 1977 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.532, de 30 de março de 1977, que "Autoriza a concessão dos incentivos fiscais previstos no Decreto-lei nº 1.346, de 25 de setembro de 1974, nos casos que especifica, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Braga Júnior, Cattete Pinheiro, Teotônio Vilela, Altevir Leaf, Leite Chaves e Evandro Carreira e os Deputados Fernando Gama, Ruy Brito e Rubem Medina.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Ruy Santos, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente eventual, Senador Ruy Santos, esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente convida o Senhor Deputado Siqueira Campos para funcionar como escrutinador.

Para Presidente:

Senador Evelásio Vieira 12 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Braga Júnior 13 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Evelásio Vieira e Braga Júnior.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Evelásio Vieira agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Moacir Dalla.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 7, de 1977-CN, que "estabelece base para correção monetária, e dá outras providências".

1ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 1977

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, às dezessete horas, no Auditório Milton Campos, presentes os Srs. Senadores Magalhães Pinto, Virgílio Távora, Wilson Gonçalves, Otto Lehmann, Saldanha Derzi, Alexandre Costa, Roberto Saturnino, Itamar Franco, Leite Chaves e Deputados José Haddad, Homero Santos, Alceu Collares, Athiê Coury, Milton Steinbruch e Pedro Faria, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 7, de 1977-CN, que "estabelece base para correção monetária, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Milton Cabral e Osires Teixeira e Deputados A.H. Cunha Bueno, Igo Losso, Gomes da Silva, Antônio Morimoto e Júlio Viveiros.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Sr. Senador Magalhães Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a preceito regimental o Sr. Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Sr. Presidente convida o Sr. Deputado Athiê Coury para funcionar como escrutinador.

Para Presidente:

Senador Leite Chaves 10 votos
Senador Itamar Franco 5 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Otto Lehmann 9 votos
Senador Saldanha Derzi 6 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Senadores Leite Chaves e Otto Lehmann, tendo o Sr. Presidente eventual convidado o primeiro a assumir a direção dos trabalhos da Comissão.

Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Leite Chaves agradece em nome do Sr. Senador Otto Lehmann e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Sr. Deputado Igo Losso para relatar o Projeto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e para constar, eu, Alfeu de Oliveira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 49, de 1977-CN, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.536, de 13 de abril de 1977, que "reajusta os vencimentos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos, e dá outras providências".

1ª REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1977

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, às dezessete horas, no Auditório "Milton Campos", presentes os Srs. Senadores Lenoir-Vargas, Accioly Filho, Augusto Franco, Helvídio Nunes, Heitor Dias, Dinarte Mariz, Saldanha Derzi, Ruy Santos, Benjamim Farah e Ruy Carneiro e Deputados Theobaldo Barbosa, Jonas Carlos, Vilmar Pontes, Osmar Leitão, Moacyr Dalla e José Ribamar Machado, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 49, de 1977-CN, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.536, de 13 de abril de 1977, que "reajusta os vencimentos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senador Lázaro Barboza e Deputados Fernando Coelho, Lauro Rodrigues, Sérgio Murilo, César Nascimento e Antônio Pontes.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Sr. Senador Dinarte Mariz, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Sr. Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Sr. Presidente convida para funcionar como escrutinador o Sr. Deputado Jonas Carlos.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Benjamim Farah 15 votos
Senador Ruy Carneiro 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Saldanha Derzi 15 votos
 Senador Ruy Santos 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Senadores Benjamim Farah e Saldanha Derzi.

Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Benjamim Farah agradece em nome do Sr. Senador Saldanha Derzi e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Sr. Deputado José Ribamar Machado para relatar a proposição.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e para constar, eu, Alfeu de Oliveira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 44, de 1977-CN, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.530, de 24 de março de 1977, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis dos Quadros Permanentes e Suplementares do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 1977

Aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, às dezessete horas e quinze minutos, no Auditório "Milton Campos", presentes os Senhores Senadores Braga Júnior, Augusto Franco, Lourival Baptista, Heitor Dias, Accioly Filho, Lenoir Vargas, Ruy Carneiro, e Deputados Murilo Rezende, Passos Porto, Horácio Matos, Álvaro Gaudêncio, Florim Coutinho, José Carlos Teixeira e Argilano Dario, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 44, de 1977-CN, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.530, de 24 de março de 1977, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis dos Quadros Permanentes e Suplementares do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alexandre Costa, Mattos Leão, Benjamim Farah e Dirceu Cardoso e Deputados Marão Filho, Rafael Faraco, Humberto Lucca e Laerte Vieira.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente, Deputado Florim Coutinho, concede a palavra ao Relator, Deputado Passos Porto, que emite parecer favorável à Mensagem nº 44, de 1977-CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e para constar, eu, Alfeu de Oliveira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 47, de 1977-CN, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.531, de 30 de março de 1977, que "concede incentivo a Financiamentos para a execução do programa de apoio à capitalização da Empresa Privada Nacional, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 1977

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, às dezessete horas e trinta minutos, no Auditório Milton

Campos, presentes os Srs. Senadores Dinarte Mariz, Magalhães Pinto, Italívio Coelho, Roberto Saturnino e Itamar Franco e os Srs. Deputados Onísio Ludovico, Vicente Vuolo, Minoru Miyamoto, Ruy Côdo, Samuel Rodrigues, Yasunori Kunigo e José Maurício, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 47, de 1977-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.531, de 30 de março de 1977, que "concede incentivo a Financiamentos para a execução do programa de Apoio à Capitalização da Empresa Privada Nacional, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Milton Cabral, Arnon de Mello, Luiz Cavalcante, Vasconcelos Torres, Lenoir Vargas e Orestes Quêrcia e os Srs. Deputados Ernesto Valente, Luiz Braz, Alcides Franciscato e Renato Azeredo.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Sr. Presidente Senador Roberto Saturnino concede a palavra ao Relator, Senador Italívio Coelho, que emite parecer favorável à Mensagem nº 47, de 1977-CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e para constar, eu, Eliete de Souza Ferreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 43, de 1977-CN, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.529 de 17 de março de 1977, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores das Secretarias dos Tribunais do Trabalho, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 1977

Aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, às dezesseis horas e trinta minutos, no Auditório Milton Campos, presentes os Srs. Senadores Cattete Pinheiro, Jarbas Passarinho, Wilson Gonçalves, Dinarte Mariz, Heitor Dias, Lenoir Vargas, Benjamim Farah, Nelson Carneiro e Ruy Carneiro e os Srs. Deputados Fernando Gonçalves, Antônio José, Joel Lima, Milton Steinbruch e Sebastião Rodrigues, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 43, de 1977-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.529, de 17 de março de 1977, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores das Secretarias dos Tribunais do Trabalho, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Italívio Coelho e Mattos Leão e os Srs. Deputados Jonas Carlos, João Vargas, Carlos Wilson, Gerson Camata, Ademar Pereira e Aloísio Santos.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Sr. Presidente Senador Ruy Carneiro concede a palavra ao Relator, Deputado Fernando Gonçalves, que emite parecer favorável à Mensagem nº 43, de 1977-CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e para constar, eu, Eliete de Souza Ferreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

MESA

Presidente:	3º-Secretário:
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Henrique de La Rocque (ARENA — MA)
1º-Vice-Presidente:	
José Lindoso (ARENA — AM)	4º-Secretário:
2º-Vice-Presidente:	Renato Franco (ARENA — PA)
Amaral Peixoto (MDB — RJ)	
1º-Secretário:	Suplentes de Secretário:
Mendes Canale (ARENA — MT)	Altevir Leal (ARENA — AC)
2º-Secretário:	Ruy Carneiro (MDB — PB)
Mauro Benevides (MDB — CE)	Otair Becker (ARENA — SC)
	Braga Junior (ARENA — AM)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvídio Nunes
José Sarney
Mattoz Leão
Osires Teixeira
Paulo Guerra
Saldanha Dérzi
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Gilvan Rocha
Lázaro Barboza
Danton Jobim

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria

Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares

ARENA

1. Otair Becker
2. Benedito Ferreira
3. Itálvio Coelho
4. Paulo Guerra
5. Vasconcelos Torres

MDB

1. Agenor Maria
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — CAR

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares

ARENA

1. Heitor Dias
2. Jarbas Passarinho
3. Dinarte Mariz
4. Teotônio Vilela
5. Braga Junior

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

Suplentes

1. Saldanha Dérzi
2. José Sarney
3. Otair Becker

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares

ARENA

1. Accioly Filho
2. Gustavo Capanema
3. Daniel Krieger
4. Eurico Rezende
5. Heitor Dias
6. Helvídio Nunes
7. Wilson Gonçalves
8. Itálvio Coelho
9. Otto Lehmann
10. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brôssard
5. Orestes Quêrcia

Suplentes

1. Mattoz Leão
2. Lenoir Vargas
3. Arnon de Mello
4. Vasconcelos Torres
5. Milton Cabral
6. Benedito Ferreira

1. Franco Montoro
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Heitor Dias
2. Paulo Guerra
3. Cattete Pinheiro
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Wilson Gonçalves
7. Virgílio Távora
8. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
 2. Lázaro Barboza
 3. Ruy Carneiro
1. Evandro Carreira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldó Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. José Guiomard
4. Luiz Cavalcante
5. Paulo Guerra
6. Vasconcelos Torres
7. Dinarte Mariz
8. Otair Becker

MDB

1. Franco Montoro
 2. Marcos Freire
 3. Roberto Saturnino
1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adalberto Sena

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Brossard

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Domicio Gondim
5. Helvídio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Mottos Leão
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarso Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

MDB

1. Paulo Brossard
2. Evelásio Vieira
3. Gilvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire
 Vice-Presidente: Orestes Quérica

Titulares

- 1. Jessé Freire
- 2. Ruy Santos
- 3. Lenoir Vargas
- 4. Jarbas Passarinho
- 5. Lourival Baptista
- 6. Accioly Filho
- 1. Franco Montoro
- 2. Orestes Quérica
- 3. Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

Suplentes

ARENA

- 1. Braga Junior
- 2. Virgílio Távora
- 3. Osires Teixeira
- 4. Domício Gondim

MDB

- 1. Lázaro Barboza
- 2. Ruy Carneiro

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho
 Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

- 1. Milton Cabral
- 2. Domicio Gondim
- 3. Arnon de Mello
- 4. Luiz Cavalcante
- 5. Jarbas Passarinho

MDB

- 1. Dirceu Cardoso
- 2. Itamar Franco

Suplentes

ARENA

- 1. José Guiomard
- 2. Paulo Guerra
- 3. Virgílio Távora

- 1. Gilvan Rocha
- 2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena
 Vice-Presidente: Helvídio Nunes

Titulares

- 1. Helvídio Nunes
- 2. Otto Lehmann
- 3. Saldanha Derzi
- 1. Danton Jobim
- 2. Adalberto Sena

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
 Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

Suplentes

ARENA

- 1. Virgílio Távora
- 2. Arnon de Mello
- 3. Jarbas Passarinho

MDB

- 1. Dirceu Cardoso

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
 1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
 2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares**Suplentes**

ARENA

- 1. Magalhães Pinto
- 2. Alexandre Costa
- 3. Virgílio Távora
- 4. Jessé Freire
- 5. Arnon de Mello
- 6. Saldanha Derzi
- 7. José Sarney
- 8. João Calmon
- 9. Augusto Franco
- 10. Otto Lehmann

MDB

- 1. Danton Jobim
- 2. Gilvan Rocha
- 3. Itamar Franco
- 4. Leite Chaves
- 5. Nelson Carneiro

- 1. Marcos Freire
- 2. Paulo Brossard
- 3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos
 Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares**Suplentes**

ARENA

- 1. Altevir Leal
- 2. Ruy Santos
- 3. Cattete Pinheiro
- 4. Fausto Castelo-Branco
- 5. Lourival Baptista

MDB

- 1. Adalberto Sena
- 2. Gilvan Rocha

- 1. Benjamim Farah
- 2. Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
 (7 membros)
COMPOSIÇÃO
 Presidente: Milton Cabral
 Vice-Presidente: Augusto Franco
Titulares

1. José Guiomard
-
2. Vasconcelos Torres
-
3. Virgílio Távora
-
4. Augusto França
-
5. Milton Cabral

ARENA

Suplentes

1. Alexandre Costa
-
2. Braga Júnior
-
3. Dinarte Mariz

MDB

1. Agenor Maria
-
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
 (7 membros)
COMPOSIÇÃO
 Presidente: Benjamim Farah
 Vice-Presidente: Lenoir Vargas
Titulares

1. Lenoir Vargas
-
2. Accioly Filho
-
3. Augusto Franco
-
4. Heitor Dias
-
5. Saldanha Dérzi

ARENA

Suplentes

1. Alexandre Costa
-
2. Gustavo Capanema
-
3. Mattos Leão

MDB

1. Danton Jobim
-
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
 (7 membros)
COMPOSIÇÃO
 Presidente: Lourival Baptista
 Vice-Presidente: Alexandre Costa
Titulares

1. Alexandre Costa
-
2. Luiz Cavalcante
-
3. Braga Júnior
-
4. Lourival Baptista
-
4. Mattos Leão

ARENA

Suplentes

1. Otto Lehmann
-
2. Teotônio Vilalva
-
3. Wilson Gonçalves

MDB

1. Lázaro Barboza
-
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Téreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
-
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
-
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
-
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

 Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;
 Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;
 Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1977**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CANDIDO
	C.A.R.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	LEDA	09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SONIA
10:30	C.A.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CLAUDIO COSTA	10:00	C.E.C.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CLEIDE
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
09:00	C.S.N	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA	10:30	C.M.E.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	RONALDO
10:00	C.C.J.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	MARIA HELENA		C.L.S.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	DANIEL
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

**2ª Edição Revista e Atualizada — 1975
VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00**

CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio de 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, e nº 5, de 28 de junho de 1975.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

**Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);
- Código Eleitoral (e suas alterações);
- Sublegendas;
- Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);
- Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;
- Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos Partidos Políticos);
- Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);
- As últimas instruções do TSE
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem).

Edição — Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REGISTROS PÚBLICOS

nova lei anotada

— Redação atualizada da Lei nº 6.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;

— Redação vigente do Decreto nº 4.857, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

"Revista de Informação Legislativa" nº 46

328 páginas

PREÇO: Cr\$ 30,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

CÓDIGO PENAL MILITAR

Quadro Comparativo

— Decreto-Lei nº 1.001/69

— Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e *ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional*.

"Revista de Informação Legislativa" nº 26 — 439 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
Caixa Postal 1.203
Brasília DF

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00